

FIDELIDADE

A photograph of a happy family of three: a grandfather with a white beard, a grandmother, and a young girl. They are all smiling warmly at the camera, suggesting a sense of security and happiness.

SEGUROS DESDE 1808

PPR EVOLUIR

O produto que cresce com os clientes

O PPP Evoluir oferece equilíbrio entre o horizonte temporal do investimento e a idade de reforma...

A componente Proteção tem **capital e rendimento garantidos**. A alocação a esta componente é **crescente, igual à idade do cliente, até ao máximo de 60%**



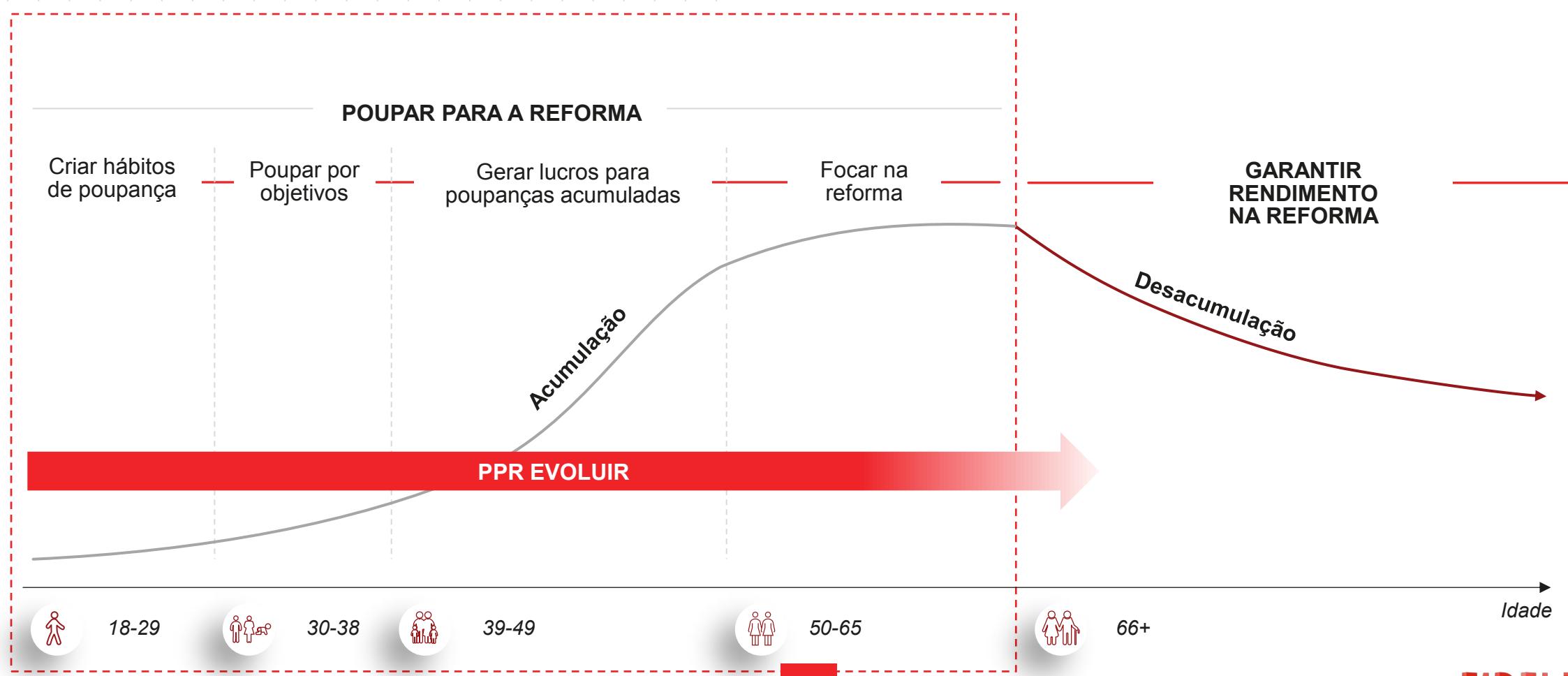
A finalidade da componente Dinâmico é **aumentar a rentabilidade do investimento a prazo**, através de uma carteira diversificada por classes de ativos e geografias

A estrutura do produto garante **simplicidade** na alocação de fundos e nas recomposições, **pois não há necessidade de intervenção do cliente**

Nota: 1. Taxa para o 1º semestre de 2025, revista semestralmente; 2. Um ICAE (Instrumento de Captação de Aforro Estruturado) é um Seguro Financeiro do Ramo Vida

É um produto **focado na fase de acumulação para a reforma...**

...No entanto, constitui uma oportunidade em qualquer idade dada a sua relevância e adaptabilidade à etapa de vida dos clientes



O PPR Evoluir tem uma proposta de valor diferenciada porque **acompanha o ciclo de vida dos clientes...**



Proteção e rentabilidade

Produto com uma proposta de valor completa, equilibrando a componente **Proteção**, de **capital e rendimento garantido**, e **Dinâmico** com maior **rentabilidade**



Estratégia ciclo de vida

A **proteção é crescente**, com alocação à componente proteção igual à idade, até no máximo 60%. Há sempre **lock-in dos ganhos** obtidos na componente Proteção



Simplicidade de gestão

A estrutura do produto garante uma **simplicidade** na alocação de fundos e nas recomposições, **sem necessidade de intervenção do cliente**

... e responde aos interesses e necessidades dos clientes de diferentes faixas etárias



Idades mais JOVENS



Idades mais ELEVADAS



Maior retorno potencial

Horizonte temporal alargado para acumulação de capital cria oportunidade para **assumir mais risco e potenciar o retorno obtido**



Lock-in ganhos

Lock- in da valorização do investimento ao longo dos anos, **materializando os ganhos obtidos** com transferência para componente Proteção



Dedução fiscal

Possibilidade de um menor esforço contributivo para a reforma, **maximizando também aproveitamento da dedução fiscal anual até 400 € por ano**



Preocupação com reforma

Necessidade de financiamento da reforma como objetivo de curto/ médio prazo é uma preocupação concreta por parte das pessoas



Maior proteção

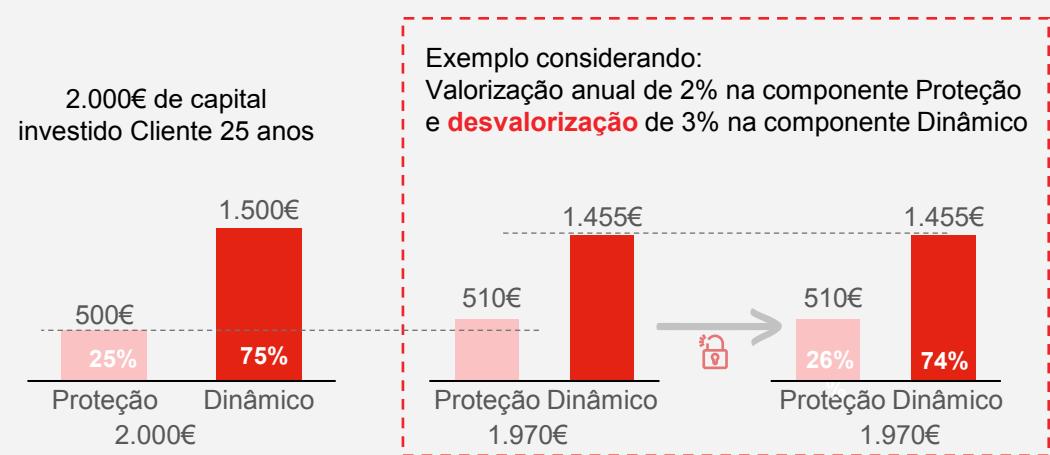
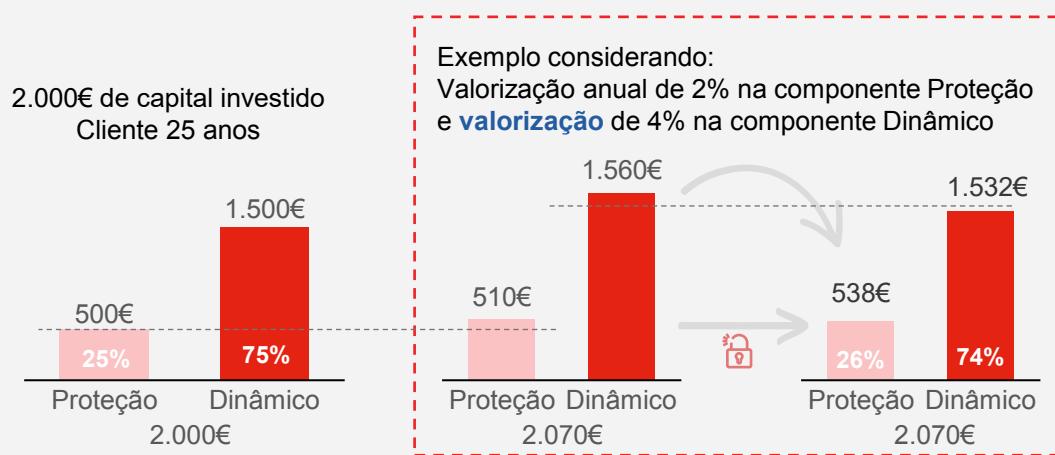
Alocação crescente à componente de capital garantido minimizando a exposição a potenciais flutuações de mercado



Menor tributação à saída

Beneficiar de uma tributação favorável à saída sobre os rendimentos, desde 8% dentro das condições, e 8,6% - 21,5% no reembolso antecipado

A simplicidade e a garantia de proteção dos ganhos são fatores diferenciadores



➤ A recomposição é anual e automática, sem necessidade de qualquer intervenção por parte do cliente



PPR é um produto destinado a complementar o rendimento na reforma

Rentabilidades

	2021	2022	2023	2024 ¹	
 Proteção	0,2%	0,4%	2,5%	3,1%	2,20%² Taxa 1º Sem/25
 Dinâmico	8,4%	-8,8%	7,3%	3,7%	Rendimento variável

- Manter o investimento a médio/ longo prazo para recuperar de perdas e potenciar os ganhos
- Em **períodos negativos**, clientes mais velhos estão mais protegidos; enquanto em **períodos mais favoráveis**, a carteira dos jovens rende mais



Notas: 1. Dados a 31 Dezembro 2024; 2.Taxa para o 1º semestre de 2025, revista semestralmente

É importante manter o investimento a médio/longo prazo para recuperar de perdas e potenciar os ganhos

Exemplo com Valores Reais

Para o mesmo montante investido - **Investimento inicial de 10.000 €**

3 clientes de idades diferentes (60, 40 e 30) em 2 períodos distintos:

Idade	Período I: de 01/01/2021 até 30/12/2022			Período II: de 01/01/2021 até 31/12/2024		
	60	40	30	60	40	30
伞 Proteção	€ 6.228	€ 4.323	€ 3.294	€ 6.467	€ 4.776	€ 3.702
📈 Dinâmico	€ 3.771	€ 5.651	€ 6.660	€ 4.313	€ 6.081	€ 7.190
Total	€ 9.999	€ 9.973	€ 9.954	€ 10.780	€ 10.857	€ 10.892
€ (variação)	€ -1	€ -27	€ -46	€ 780	€ 857	€ 892
% (variação)	0,0%	-0,3%	-0,5%	7,8%	8,6%	8,9%



Os clientes devem **permanecer com o dinheiro investido no produto pelo menos a médio/ longo prazo, 5 a 8 anos**, para estarem mais tranquilos quanto a descidas de mercado e poderem estar presentes nas recuperações e subidas



Há benefícios fiscais à entrada nas entregas com possibilidade de dedução à coleta até 400 €...

← Benefícios fiscais à ENTRADA | SUBSCRIÇÃO/ ENTREGAS

Idade cliente	Limite máximo	Investimento necessário
< 35	400 €	2.000 €
35 a 50	350 €	1.750 €
> 50 (não reformado)	300 €	1.500 €



- Sujeito passivo de IRS após passagem à reforma
- Entregas por terceiros, exceto por entidades empregadoras em nome dos colaboradores



Penalizações

Perda dos benefícios

- Pode haver perda dos benefícios à entrada em **caso de reembolso antes de 5 anos da respectiva entrega** (exceto em caso de morte)

Nesse caso, o cliente **deve reembolsar as importâncias deduzidas em IRS, majoradas em 10%**, por cada ano decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução

Limites das deduções

- Estas deduções integram os limites globais de acordo com o escalão de rendimento para a dedução à coleta, estabelecidos no **art.º 78º do CIRS**

... e à saída, no reembolso, uma tributação mais favorável até 8%, sendo o regime fiscal mais vantajoso

→ Benefícios fiscais à SAÍDA | REEMBOLSO



Taxa de tributação¹ reduzida sobre os rendimentos

Taxa de tributação

8,0%²

8,6% - 21,5%

8,6%

17,2%

21,5%

28,0%

Momento do reembolso

Dentro das condições legais: entregas com pelo menos 5 anos, ou 5 anos após a 1^a entrega, se pelo menos 35% das entregas forem efetuadas na 1^a metade do contrato

Fora das condições legais:

Duração contrato	e/ ou	% entregas efetuadas
Mais de 8 anos	e	Pelo menos 35% das entregas efetuadas na 1 ^a metade do contrato
Entre 5 a 8 anos	e	Pelo menos 35% das entregas efetuadas na 1 ^a metade do contrato
Menos de 5 anos	ou	Menos de 35% efetuadas na 1 ^a metade contrato

Taxa tributação normal para a generalidade dos produtos de poupança e investimento



Condições para reembolso²

Previstas na lei³

- 1) Morte
- 2) Reforma por velhice
- 3) A partir dos 60 anos
- 4) Pagar prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca de imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante

O reembolso só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação.

Antecipado sem penalização fiscal (mesmo antes dos 5 anos)

- 5) Desemprego longa duração (participante ou agregado familiar);
- 6) Incapacidade permanente para trabalho, qualquer a causa (participante ou agregado familiar);
- 7) Doença grave (participante ou agregado familiar)

Fonte: 1. Para os residentes nos Açores é aplicada uma redução de 30% na tributação nos diversos casos; 2. Modalidades de reembolso: a) recebimento da totalidade ou parte do valor do plano de poupança; b) pensão vitalícia mensal; c) qualquer conjugação das duas; 3. Quando o PPR é um bem comum a duas pessoas, devido ao regime de bens do casal, basta um dos subscritores estar numa destas situações para ser possível o resgate sem qualquer tipo de penalização.

FIDELIDADE

SEGUROS DESDE 1808

FIDELIDADE



SEGUROS DESDE 1808

PPR EVOLUIR

O produto que cresce com os clientes

O PPP Evoluir oferece equilíbrio entre o horizonte temporal do investimento e a idade de reforma...

A componente Proteção tem **capital e rendimento garantidos**. A alocação a esta componente é **crescente, igual à idade do cliente, até ao máximo de 60%**



A finalidade da componente Ativo é **aumentar a rentabilidade do investimento a prazo**, através de uma carteira diversificada por classes de ativos e geografias

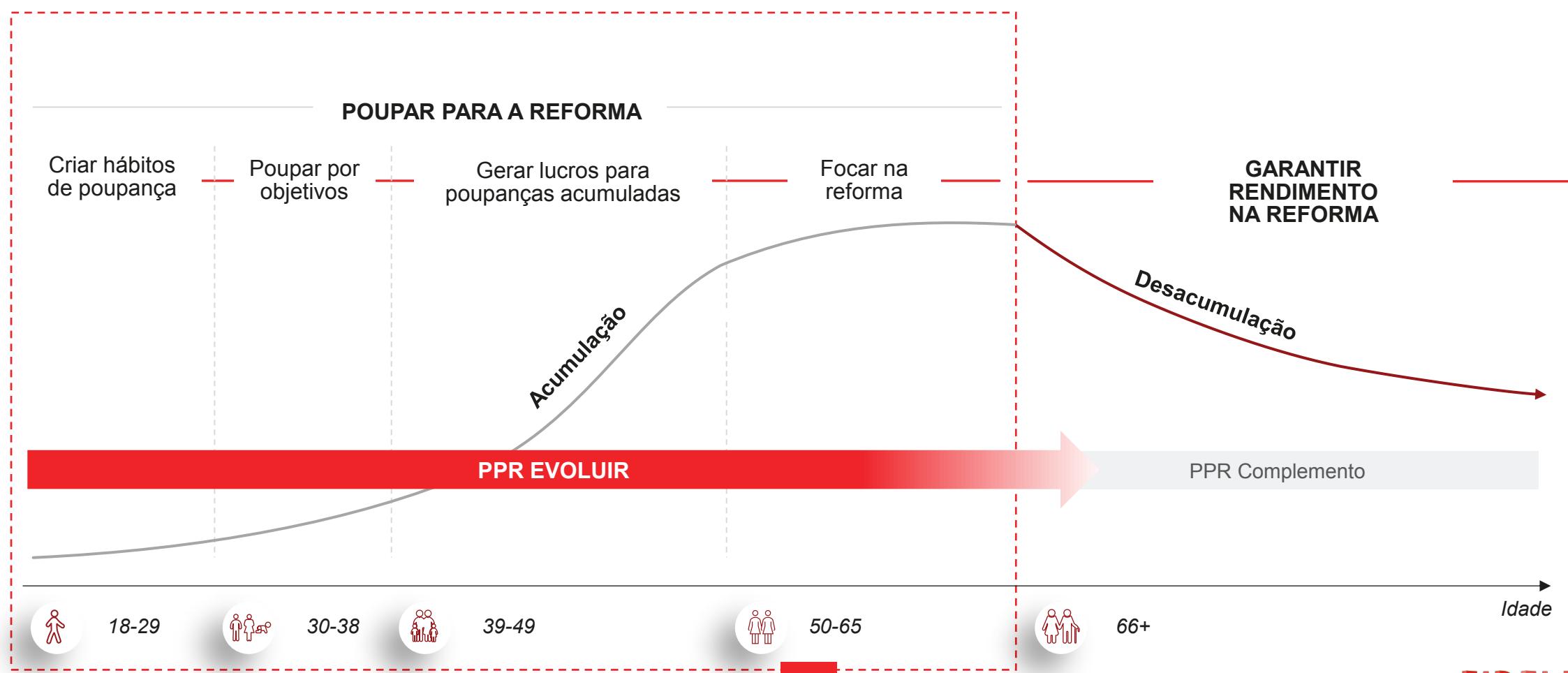
A estrutura do produto garante **simplicidade** na alocação de fundos e nas recomposições, **pois não há necessidade de intervenção do cliente**

Nota: 1. Taxa para o 1º semestre de 2025, revista semestralmente; 2. Um ICAE (Instrumento de Captação de Aforro Estruturado) é um Seguro Financeiro do Ramo Vida

É um produto **focado na fase de acumulação para a reforma...**



...No entanto, constitui uma oportunidade em qualquer idade dada a sua relevância e adaptabilidade à etapa de vida dos clientes



O PPR Evoluir tem uma proposta de valor diferenciada porque **acompanha o ciclo de vida dos clientes...**



Proteção e rentabilidade

Produto com uma proposta de valor completa, equilibrando a componente **Proteção**, de **capital e rendimento garantido**, e **Ativo** com maior rentabilidade



Estratégia ciclo de vida

A **proteção é crescente**, com alocação à componente proteção igual à idade, até no máximo 60%. Há sempre **lock-in dos ganhos** obtidos na componente Proteção



Simplicidade de gestão

A estrutura do produto garante uma **simplicidade** na alocação de fundos e nas recomposições, **sem necessidade de intervenção do cliente**

... e responde aos interesses e necessidades dos clientes de diferentes faixas etárias



Idades mais JOVENS



Idades mais ELEVADAS



Maior retorno potencial

Horizonte temporal alargado para acumulação de capital cria oportunidade para **assumir mais risco e potenciar o retorno obtido**



Lock-in ganhos

Lock- in da valorização do investimento ao longo dos anos, **materializando os ganhos obtidos** com transferência para componente Proteção



Dedução fiscal

Possibilidade de um menor esforço contributivo para a reforma, **maximizando também aproveitamento da dedução fiscal anual até 400 € por ano**



Preocupação com reforma

Necessidade de financiamento da reforma como objetivo de curto/ médio prazo é uma preocupação concreta por parte das pessoas



Maior proteção

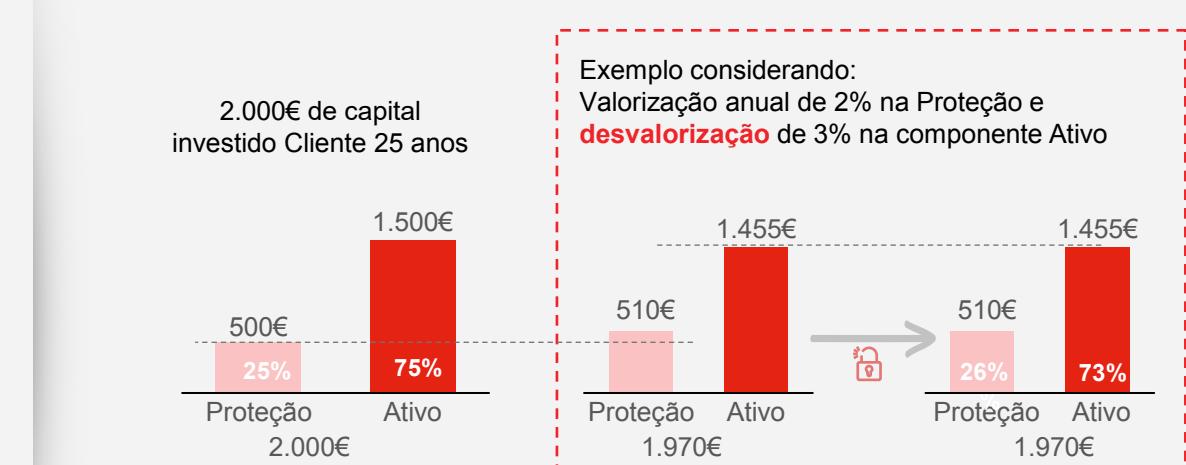
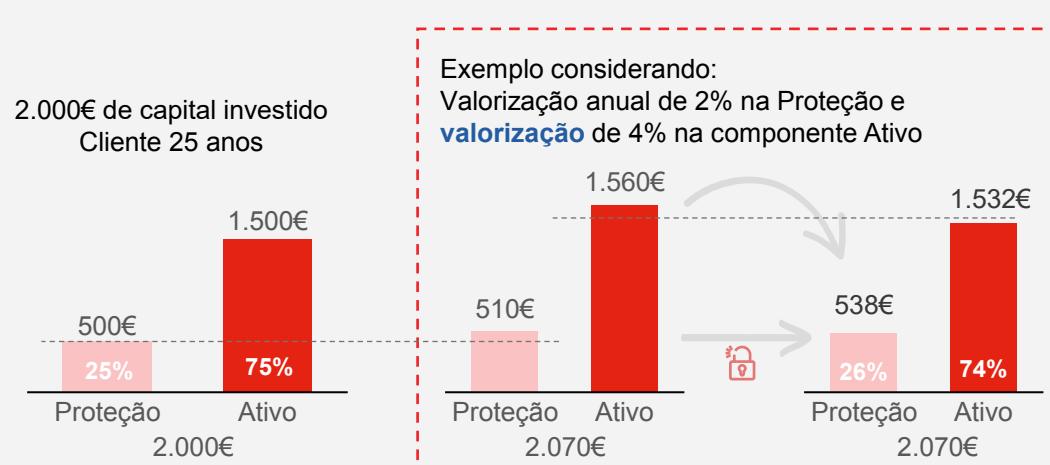
Alocação crescente à componente de capital garantido minimizando a exposição a potenciais flutuações de mercado



Menor tributação à saída

Beneficiar de uma tributação favorável à saída sobre os rendimentos, desde 8% dentro das condições, e 8,6% - 21,5% no reembolso antecipado

A simplicidade e a garantia de proteção dos ganhos são fatores diferenciadores



➤ A recomposição é **anual** e **automática**, sem necessidade de qualquer intervenção por parte do cliente

PPR é um produto destinado a complementar o rendimento na reforma

Rentabilidades

	2021	2022	2023	2024 ¹	
 Proteção	0,2%	0,4%	2,5%	3,1%	2,20%² Taxa 1º Sem/25
 Ativo	8,3%	-8,1%	9,1%	3,8%	Rendimento variável

- Manter o investimento a médio/ longo prazo para recuperar de perdas e potenciar os ganhos
- Em **períodos negativos**, clientes mais velhos estão mais protegidos, mas em **períodos mais favoráveis**, a carteira dos jovens rende mais



É importante manter o investimento a médio/longo prazo para recuperar de perdas e potenciar os ganhos

Exemplo com Valores Reais

Para o mesmo montante investido - **Investimento inicial de 10.000 €**

3 clientes de idades diferentes (60, 40 e 30) em 2 períodos distintos:

Idade	Período I: de 01/01/2021 até 30/12/2022			Período II: de 01/01/2021 até 31/12/2024		
	60	40	30	60	40	30
伞 Proteção	€ 6 227	€ 4 322	€ 3 293	€ 6.583	€ 4.604	€ 3.525
📈 Ativo	€ 3 806	€ 5 702	€ 6 720	€ 4.301	€ 6.408	€ 7.549
Total	€ 10 033	€ 10 024	€ 10 013	€ 10.884	€ 11.012	€ 11.074
€ (variação)	€ 33	€ 24	€ 13	€ 884	€ 1.012	€ 1.074
% (variação)	0,3%	0,2%	0,1%	8,8%	10,1%	10,7%



Os clientes devem **permanecer com o dinheiro investido no produto pelo menos a médio/ longo prazo, 5 a 8 anos**, para estarem mais tranquilos quanto a descidas de mercado e poderem estar presentes nas recuperações e subidas



Há benefícios fiscais à entrada nas entregas com possibilidade de dedução à coleta até 400 €...

← Benefícios fiscais à ENTRADA | SUBSCRIÇÃO/ ENTREGAS

Idade cliente	Limite máximo	Investimento necessário
< 35	400 €	2.000 €
35 a 50	350 €	1.750 €
> 50 (não reformado)	300 €	1.500 €



- Sujeito passivo de IRS após passagem à reforma
- Entregas por terceiros, exceto por entidades empregadoras em nome dos colaboradores



Penalizações

Perda dos benefícios

- Pode haver perda dos benefícios à entrada em **caso de reembolso antes de 5 anos da respectiva entrega** (exceto em caso de morte)

Nesse caso, o cliente **deve reembolsar as importâncias deduzidas em IRS, majoradas em 10%**, por cada ano decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução

Limites das deduções

- Estas deduções integram os limites globais de acordo com o escalão de rendimento para a dedução à coleta, estabelecidos no **art.º 78º do CIRS**

... e à saída, no reembolso, uma tributação mais favorável até 8%, sendo o regime fiscal mais vantajoso

→ Benefícios fiscais à SAÍDA | REEMBOLSO



Taxa de tributação¹ reduzida sobre os rendimentos

Taxa de tributação

8,0%

8,6% - 21,5%

8,6%

17,2%

21,5%

28,0%

Momento do reembolso

Dentro das condições legais: entregas com pelo menos 5 anos, ou 5 anos após a 1^a entrega, se pelo menos 35% das entregas forem efetuadas na 1^a metade do contrato

Fora das condições legais:

Duração contrato	e/ ou	% entregas efetuadas
Mais de 8 anos	e	Pelo menos 35% das entregas efetuadas na 1 ^a metade do contrato
Entre 5 a 8 anos	e	Pelo menos 35% das entregas efetuadas na 1 ^a metade do contrato
Menos de 5 anos	ou	Menos de 35% efetuadas na 1 ^a metade contrato

Taxa tributação normal para a generalidade dos produtos de poupança e investimento



Condições para reembolso²

Previstas na lei³

- 1) Morte
- 2) Reforma por velhice
- 3) A partir dos 60 anos
- 4) Pagar prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca de imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante

O reembolso só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação.

Antecipado sem penalização fiscal (mesmo antes dos 5 anos)

- 5) Desemprego longa duração (participante ou agregado familiar);
- 6) Incapacidade permanente para trabalho, qualquer a causa (participante ou agregado familiar);
- 7) Doença grave (participante ou agregado familiar)

Fonte: 1. Para os residentes nos Açores é aplicada uma redução de 30% na tributação nos diversos casos; 2. Modalidades de reembolso: a) recebimento da totalidade ou parte do valor do plano de poupança; b) pensão vitalícia mensal; c) qualquer conjugação das duas; 3. Quando o PPR é um bem comum a duas pessoas, devido ao regime de bens do casal, basta um dos subscritores estar numa destas situações para ser possível o resgate sem qualquer tipo de penalização.

Em termos de acesso e utilização do capital, o PPR também é o formato mais vantajoso

Fundos de Pensões vs PPR

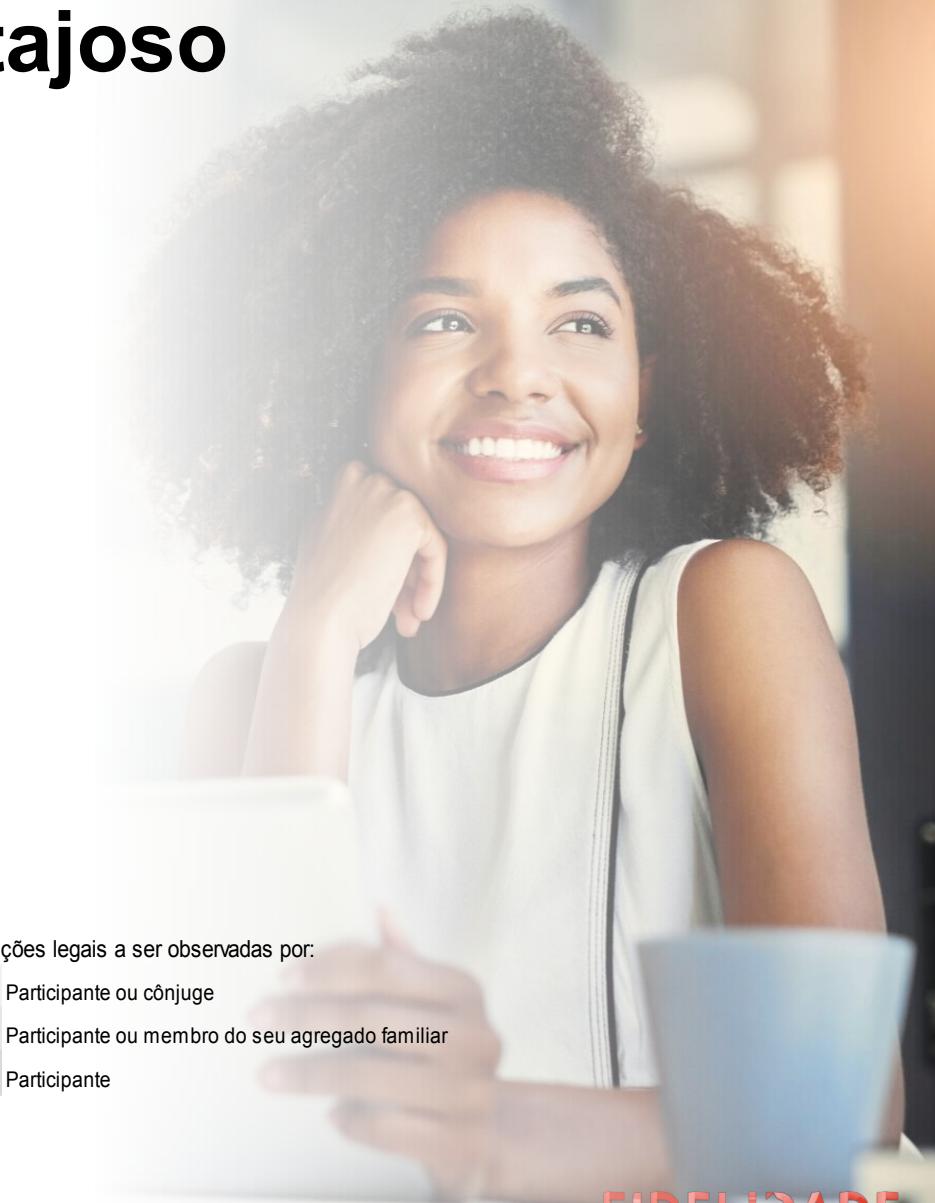
	PPR	FPA
Condições Legais de Reembolso		
Contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado à habitação própria permanente	👍	👎
Reforma por velhice	👍	👍
A partir dos 60 anos de idade	👍	👎
Desemprego de longa duração (superior a 12 meses)	👍	👍
Incapacidade permanente para o trabalho	👍	👍
Doença grave	👍	👍
Morte	👍	👍
Pré- reforma	👎	👍
Reforma antecipada	👎	👍
Fora das condições legais de reembolso	👍	👎

Condições legais a ser observadas por:

Participante ou cônjuge

Participante ou membro do seu agregado familiar

Participante



FIDELIDADE

SEGUROS DESDE 1808

FIDELIDADE
SEGUROS DESDE 1808



PPR **EVOLUIR**

FAQS

ÍNDICE

PPR'S E PPR EVOLUIR: O QUÊ? COMO? PORQUÊ? PARA QUEM?	03
COMPONENTES DE INVESTIMENTO	04
INVESTIMENTOS	06
REGIME JURÍDICO	08
FISCALIDADE	09
COMISSÕES	09
LIMITES	10
GARANTIAS / COBERTURAS / TOMADOR DO SEGURO / PESSOA SEGURA / BENEFICIÁRIOS(S)	11
(NÃO APLICABILIDADE DO) REGULAMENTO PRIIP'S	15
OPERATIVA E PROCESSO DE VENDA	16
VANTAGENS / DESVANTAGENS	17



PPR'S E PPR EVOLUIR: O QUÊ? COMO? PORQUÊ? PARA QUEM?

O QUE SÃO PLANOS DE POUPANÇA-REFORMA (PPR)?

Os Planos Poupança-Reforma (PPR) são produtos de poupança criados pelo Estado como forma de incentivar a poupança de longo prazo com vista a satisfazer as necessidades financeiras inerentes à situação de reforma e, bem assim, para o desenvolvimento do mercado de capitais, sendo fortemente regulado e com designação comercial protegida.

Um PPR, ao aliar a flexibilidade dos produtos financeiros a regras restritas de movimentação e a benefícios fiscais, **contribui para financiar um complemento de reforma e fazer face a situações financeiras difíceis e imprevistas**, tais como uma doença grave, incapacidade permanente para o trabalho ou o desemprego de longo prazo.

O QUE É O PPR EVOLUIR?

É um PPR na modalidade de fundo autónomo de uma modalidade de seguro do ramo «Vida», com 2 componentes de investimento (Multi-Componentes) que segue um racional baseado no ciclo de vida do investidor, destinado principalmente a financiar a reforma, mas cobrindo igualmente, nos termos legais, um conjunto de situações graves e imprevistas como o desemprego, a incapacidade permanente ou as doenças graves.

Uma das Componentes, **Proteção PPR**, apresenta garantia de capital e de um rendimento anual variável definido semestralmente, e a outra, **Ativo PPR ICAE Ações**, não tem garantia de capital e rendimento mas permite potenciar a rendibilidade do investimento.

QUAL É O RACIONAL ASSOCIADO À ALOCAÇÃO CRESCENTE DO INVESTIMENTO À COMPONENTE COM CAPITAL E RENDIMENTO GARANTIDO NO PPR EVOLUIR?

Este PPR segue uma abordagem de ciclo de vida no investimento assente no princípio de que, no início da vida laboral, os clientes devem assumir mais risco para terem mais potencial de rendimento e, perto da reforma, devem assegurar os ganhos e reduzir a sua exposição a potenciais correções de mercado. Este princípio é particularmente relevante num momento em que as taxas de juro estão em níveis estruturalmente baixos e mesmo negativos para a maioria das maturidades.

PARA QUÊ CONSTITUIR O PPR EVOLUIR?

O PPR Evoluir é uma forma muito prática e fácil de gerir, para criar o hábito de poupar e investir. O seu grande objetivo é o de proteger e valorizar as suas poupanças numa perspetiva de longo prazo, para constituir um complemento de reforma, com uma duração mínima de 5 anos ou até aos 60 anos de idade da Pessoa Segura, usufruindo ainda de poupança fiscal. Tem ainda a vantagem de, à medida que o investidor se aproxima da idade de reforma, os ganhos irem sendo assegurados por recomposição automática da Componente Ativo para a Componente Proteção, numa percentagem definida em função da idade da Pessoa Segura.



A QUEM SE DESTINA O PPR EVOLUIR?

Dirige-se a investidores que pretendam constituir uma **poupança** a médio/longo prazo para o **momento da reforma**.

Os objetivos dos clientes terão de estar relacionados com o crescimento ou diversificação do seu património, a médio ou longo prazo, e de que a garantia do capital investido e do rendimento garantido apenas existe ao longo da vigência do contrato nos montantes investidos na Componente Proteção.

Pode ser subscrito por investidores **Particulares, ENI e Pessoas Coletivas**, residentes em Portugal, **com capacidade para suportar perdas de capital**, ainda que tenham tolerância de risco baixa, média/baixa ou média. Assim, este produto é direcionado a clientes com **perfil de investidor Equilibrado ou Dinâmico ou Arrojado**.

Na subscrição, o Tomador de Seguro (ou Pessoa Segura caso se trate de uma Empresa) terá de ter uma idade compreendida entre os 18 (16 anos de emancipados) e os 80 anos, e no termo não poderá exceder os 85 anos.

Caso a subscrição seja efetuada por ENI / Coletivos / Empresas, estes apenas o poderão fazer a favor e em nome dos seus colaboradores, ao abrigo do artigo 23.º CIRC.

É POSSÍVEL DEFINIR UM PLANO DE PRÉMIOS COM ENTREGAS PROGRAMADAS? E ENTREGAR UM PRÉMIO INICIAL E PRÉMIOS EXTRAORDINÁRIOS?

No momento da subscrição é necessário efetuar uma entrega, não sendo obrigatório contratar entregas periódicas. De qualquer forma, desde que aceite pelo Segurador, é possível em qualquer momento do contrato, definir/alterar um plano de entregas programadas e/ou efetuar entregas extraordinárias e/ou retomar o pagamento de um plano de entregas anteriormente suspenso. As entregas programadas podem ter as seguintes periodicidades: mensais; trimestrais; semestrais; anuais.

COMPONENTES DE INVESTIMENTO

QUAIS SÃO AS COMPONENTES DE INVESTIMENTO DISPONÍVEIS NO PPR EVOLUIR?

O PPR Evoluir tem 2 componentes de investimento disponíveis, automaticamente definidas sem possibilidade de alteração pelo subscritor:

- **Componente Proteção (PPR)**, que corresponde a um seguro que tem o objetivo de dar Segurança. Com uma garantia de 100% de reembolso do capital dada pela Fidelidade, tem ainda um rendimento a uma taxa de juro anual variável definida semestralmente.
- **Componente Ativo (PPR ICAE Ações)**, que está ligada a um fundo de investimento, sem garantia de capital e rendimento mas tem o objetivo de aumentar o potencial de rendibilidade do seu investimento.

POSSO SUBSCREVER SÓ UMA DAS DUAS COMPONENTES DE INVESTIMENTO DISPONÍVEIS NO PPR EVOLUIR?

O PPR Evoluir foi concebido para integrar em simultâneo as duas componentes de investimento, **Proteção e Ativo**, pelo que no momento da contratação, e em qualquer momento do contrato, o cliente terá ambas as componentes.



COMO É EFETUADA A REPARTIÇÃO DOS MONTANTES INVESTIDOS PELAS COMPONENTES DE INVESTIMENTO?

A afetação em percentagem (%) de todas as entregas (iniciais, periódicas e/ou extraordinárias) pelas duas componentes de investimento é automática e depende apenas da idade da Pessoa Segura, sendo a % alocada à Componente **Proteção** igual à idade da Pessoa Segura na data de entrega, com um limite máximo de 60%. O remanescente é alocado automaticamente à Componente **Ativo**.

COMO SERÃO REAJUSTADOS OS SALDOS ENTRE AS DUAS COMPONENTES DE INVESTIMENTO PARA QUE AO LONGO DO CONTRATO SE TENHA A % DE CAPITAL GARANTIDO IGUAL OU SUPERIOR À IDADE A CADA MOMENTO?

Os saldos serão ajustados através de recomposições automáticas, sem necessidade de intervenção do Cliente. Estas recomposições ocorrerão nas datas de aniversário de cada apólice e de acordo com os seguintes critérios:

- Se, nas datas de aniversário, a alocação real (%) do saldo da Componente Proteção for inferior à idade da Pessoa Segura, ocorrerão recomposições (automáticas) parciais de fundos da Componente Ativo para a Componente Proteção (assegura os ganhos para capital garantido), de forma a garantir, nessas datas, uma alocação à Componente Proteção, igual à idade da Pessoa Segura;
- Se, em cada data de aniversário do contrato, o peso da Componente Proteção for superior à idade da Pessoa Segura, não ocorrerá nenhuma recomposição, de modo a garantir que o montante na Componente Proteção nunca está, nem estará, sujeito aos movimentos do mercado.

Em conclusão, só são possíveis recomposições automáticas da Componente de Investimento Ativo para a Componente Proteção, por forma a fixar os ganhos na Componente Proteção.

PODE-SE FAZER TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE AS 2 COMPONENTES DE INVESTIMENTO?

Não, apenas são permitidas recomposições automáticas, pelo que o Tomador do Seguro não pode alterar a pedido a composição do investimento pelas 2 componentes de investimento.



INVESTIMENTOS

QUEM É O RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO MEU INVESTIMENTO?

A Fidelidade- Companhia de Seguros, S.A..

DE QUE INFORMAÇÃO POSSO DISPOR SOBRE O MEU INVESTIMENTO AO LONGO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO?

- a)** Serão publicados mensalmente, no sítio da Fidelidade, um relatório com a composição da carteira de ativos;
- b)** Será divulgado mensalmente pelos Canais (Intranet e Plataformas), e nos pontos de venda uma Newsletter relativa ao produto;
- c)** Trimestralmente será disponibilizado ao Tomador do Seguro (por carta, e-mail ou em área reservada), um Extrato que inclui o saldo e os movimentos do respetivo contrato.

QUAL A VISÃO DA FIDELIDADE EM RELAÇÃO À GESTÃO DA CARTEIRA AO LONGO DA VIDA DO CONTRATO?

A Fidelidade vai a cada momento adaptar os investimentos em carteira ao contexto de mercado, com o duplo objetivo de evitar perdas, e maximizar a exposição aos sectores e nomes com maior expectativa de retorno no curto e médio prazo. A estratégia engloba as atividades de Alocação e Seleção. A Alocação decide quais as Classes de ativos que devem ser favorecidas, por exemplo, maior percentagem de ações e menor de obrigações. A Seleção é onde a Fidelidade decide se investe em ações do sector tecnológico ou do sector turístico, e depois se compra a empresa A ou a empresa B.

AO LONGO DA VIGÊNCIA DO MEU INVESTIMENTO (ANTES DO TERMO), POSSO TER PERDAS DE CAPITAL POR EFEITOS DA DESVALORIZAÇÃO DO VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO?

Sim, é possível, dependendo do timing do investimento e do contexto de mercado. Por essa razão este produto tem um horizonte de investimento não inferior a 3 anos, sendo recomendado 5 ou mais anos. O princípio de investimento subjacente a este produto é o de poupança reforma, começando uma poupança regular a anos ou décadas de distância da idade de reforma, sendo o conceito de valorização baseado no retorno superior de ações e Imobiliário num período de tempo superior a 5 ou mais anos, com uma componente de Obrigações de taxa de juro fixas. No entanto, e para ilustração de uma situação de perda, desde o início do século XXI existiram dois períodos de perdas graves e\ou prolongadas, a crise de dívida causada pela falência do Banco Lehman Brothers que se arrastou à zona euro e a crise COVID já este ano. De notar que ambas as crises as perdas já foram superadas, ou seja, estamos agora acima do valor do início da crise, mas em períodos de tempo o mercado chegou a cair mais de 20%.



EM QUE CONDIÇÕES ESSA VOLATILIDADE PODE ACONTECER?

Questões Macro e Globais podem afetar a volatilidade deste produto, sendo que em princípio não é afetado por questões de crises de empresas individuais, a menos que estas sejam tão importante que tenham repercussões a nível mundial. A razão para isso é que o produto é extremamente diversificado em classes de ativos, sectores económicos, mercados geográficos, e empresas individuais, para além de ser gerido ativamente. A Gestão ativa permite tentar antecipar quais os sectores com risco crescente e evitá-los, assim como selecionar os sectores com maior potencialidade e investir neles.

No entanto, e como referido, fenómenos globais como pandemias e a falência de um dos maiores bancos mundiais irão causar perdas inevitáveis, embora ao longo do período de tempo que desenhamos para este produto seja possível recuperá-las. Outros fenómenos com possibilidade de causar perdas neste produto são perdas generalizadas em mercados bolsistas, independentemente da razão ser de saúde pública, política ou outra.

QUAL A COMPOSIÇÃO (ATIVOS) DAS DUAS COMPONENTES DE INVESTIMENTO DO PPR EVOLUIR?

O património de cada componente é representado por investimentos, preferencialmente expressos em euros e no máximo de 20% em outras moedas, nos seguintes instrumentos financeiros:

Composição do Fundo	Ações e respetivos derivados, ou participações em instituições de investimento coletivo que invistam maioritariamente em ações	Obrigações e outros títulos de taxa fixa ou variável ou participações em instituições de investimento coletivo que invistam maioritariamente em obrigações	Instrumentos de Retorno Absoluto e outras classes de Ativos	Imóveis ou fundos de investimento imobiliários e respetivos derivados	Instrumentos de Curto Prazo (Tesouraria) (A)	Unidades de Participação em Fundos de Investimento Mobiliário não cotados (B)
Proteção (PPR)	Máximo 40% Mínimo 0%	Máximo 90% Mínimo 30%	Máximo 5% Mínimo 0%	Máximo 25% Mínimo 0%	Máximo 10%	-
Ativo (PPR ICAE Ações)	Máximo 50% Mínimo 20%	Máximo 70% Mínimo 20%	Máximo 25% Mínimo 0%	Máximo 50% Mínimo 10%	Máximo 10%	Máximo 50% Mínimo 0%

Em que os limites identificados na coluna (A) podem ser ultrapassados temporariamente em períodos de grande volume de subscrições ou desinvestimentos. Os ativos escolhidos para a coluna (B) não são admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia ou de outros Estados membros da OCDE.

A Componente de investimento Ativo:

- Poderá investir até 20% no fundo de Investimento Imobiliário Aberto IMOFID, gerido pela Fidelidade - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Imobiliário, S.A., cujo capital social é detido, exclusivamente, pelo Segurador.
- A Componente de investimento Ativo poderá investir até 20% nos seguintes Fundos de Investimento Mobiliário, geridos pela TENAX Capital Limited, cujo capital social é detido, maioritariamente, pelo Segurador:
 - Tenax ILS UCITS Fund;
 - Tenax Dynamic Income Fund;
 - Challenge Financial Equity Fund.

A Componente de investimento Ativo está, assim, sujeita a potenciais conflitos de interesses por via da inclusão no património do Fundo dos ativos do Produtor e de entidades com relação acionista com este.



QUAL É A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E AS ALOCAÇÕES OBJETIVO DO PPR EVOLUIR?

A alocação da carteira de investimentos de cada fundo autónomo, por cada classe de ativos, varia ao longo do tempo respeitando os limites da política de investimentos. No quadro seguinte indicam-se esses limites:

Composição do Fundo	Componentes de investimento					
	Proteção (PPR)			Ativo (PPR ICAE Ações)		
	Interior	Central	Máximo	Inferior	Central	Máximo
Ações e outras participações de rendimento variável	0%	7%	40%	20%	40%	50%
Títulos de rendimento fixo e Depósitos	30%	89%	90%	20%	35%	70%
Instrumentos de retorno absoluto e outras classes de ativos	0%	0%	5%	0%	0%	25%
Imóveis ou fundos de investimento imobiliários	0%	4%	25%	0%	25%	50%

REGIME JURÍDICO

QUAL É O REGIME JURÍDICO DOS PLANOS DE POUANÇA-REFORMA (PPR)?

O diploma legal que dispõe atualmente, de forma específica, sobre o regime jurídico dos planos poupança reforma (PPR) é o Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho. Conheceu, entretanto, diversas alterações por via do Decreto-Lei n.º 125/2009, de 22 de maio, da Lei n.º 57/2012, de 9 de novembro e da Lei n.º 44/2013, de 3 de julho e, mais recentemente, apenas transitoriamente, pela Lei n.º 7/2020, de 10 de abril, alterada posteriormente pela Lei n.º 18/2020, de 29 de maio.

QUE FORMAS JURÍDICAS PODEM ASSUMIR OS PLANOS DE POUANÇA (PPR, PPE OU PPR/E)?

Podem assumir a forma de fundo de poupança-reforma (FPR), de um fundo de poupança-educação (FPE) ou de um fundo de poupança-reforma/educação (FPR/E). Estes fundos de poupança terão a forma de fundo de investimento mobiliário, de fundo de pensões ou, equiparadamente, de fundo autónomo de uma modalidade de seguro do ramo «Vida», devendo a respetiva denominação incluir a sigla PPR, PPE ou PPR/E, consoante os casos.



FISCALIDADE

AS ENTREGAS EFETUADAS POR CLIENTES ENIS/COLETIVOS/EMPRESAS PODEM SER LEVADAS A CUSTOS DA EMPRESA?

Sim, uma vez que estas poderão subscrever o contrato ao abrigo do artigo 23.º do CIRC, constituindo as entregas um custo fiscalmente aceite desde que em benefício de um colaborador e que os prémios sejam tributados como rendimento do trabalho na esfera patrimonial do colaborador.

NÃO SOU RESIDENTE EM PORTUGAL, AINDA ASSIM POSSO SUBSCREVER O PPR EVOLUIR?

Não. O PPR Evoluir **não pode ser subscrito** por Tomadores, **pessoas singulares**, com residência habitual no **estrangeiro**, nem por tomadores, pessoas coletivas cujo estabelecimento se localize no **estrangeiro**.

COMISSÕES

QUAIS AS COMISSÕES DO PPR EVOLUIR?

■ **Comissões de Subscrição:** não se aplicam

■ **Comissões de Gestão:**

Componente Proteção: Não se aplicam

Componente Ativo: Máximo de 1,5%/ano

■ **Comissões de Reembolso:** No máximo 0,5% nos primeiros cinco anos, sobre o valor a reembolsar e apenas caso este seja efetuado fora das situações previstas na lei.

■ **Comissões de Transferência:**

O Capital Seguro pode ser transferido total ou parcialmente para outra entidade Gestora.

No máximo, aplica-se uma penalização de 0,5% sobre o valor a transferir da Componente de Investimento Proteção.



LIMITES

QUAL É O HORIZONTE TEMPORAL RECOMENDADO?

O PPR Evoluir é indicado para prazos de investimento **longos, superiores a 5 anos e até pelo menos aos 60 anos de idade da Pessoa Segura**, e permite a obtenção de benefícios fiscais à entrada e à saída, se preenchidas as condições definidas na lei (consultar o artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)).

QUAIS OS LIMITES DE IDADE NA SUBSCRIÇÃO E TERMO DO CONTRATO?

Os limites etários são os que se apresentam de seguida:

Subscrição		Termo
Idade Mínima	Idade Máxima	Idade Máxima
18 anos (16 anos se emancipados)	80 anos	85 anos

QUAL É O MONTANTE MÍNIMO DE SUBSCRIÇÃO/REFORÇO?

As entregas mínimas são efetuadas de acordo com os seguintes quadros:

Prémios Mínimo (por contrato)	Entregas Periódicas	
	Mensais	25€
	Trimestrais	75€
	Semestrais	150€
	Anuais	300€

Entregas Não Periódicas	
Único	0€ ou 100€*
Adicionais	100€

(*) Caso na subscrição seja definido um plano de entregas periódicas, então, a entrega inicial mínima =0€.
Caso na subscrição não seja definido um plano de entregas periódicas, então, entrega inicial mínima =100€



GARANTIAS / COBERTURAS / TOMADOR DO SEGURO / PESSOA SEGURA / BENEFICIÁRIOS(S)

EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS PODE O PPR EVOLUIR SER SUBSCRITO POR CLIENTES ENI/COLETIVOS/EMPRESAS?

De acordo com o segmento alvo do produto:

"No caso de subscrição por Clientes ENI/Coletivos/Empresas, este seguro só pode ser subscrito a favor e em nome dos seus colaboradores, ao abrigo do artigo 23.º CIRC."

Significa portanto, que só pode ser subscrito em benefício dos colaboradores da empresa, em que o Tomador do Seguro do contrato será a empresa, e a Pessoa Segura será um colaborador.
A Pessoa Segura é designada pelo Tomado do Seguro.

QUAIS AS GARANTIAS DE CADA CONTRATO EM CASO DE VIDA E DE MORTE DA PESSOA SEGURA?

Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o valor a pagar, corresponde ao Capital Seguro à data do vencimento. Em caso de morte durante a vigência do contrato, da Pessoa Segura ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal, o valor a pagar corresponde ao Capital Seguro à data de comunicação do óbito nos termos previstos nas Condições Gerais e na lei. No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Seguro no termo do contrato.

CASO O TOMADOR DO SEGURO SEJA UM CLIENTE ENI/COLETIVO/EMPRESA, QUAIS OS BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO A DESIGNAR?

O Beneficiário, em caso de vida no termo do contrato, será a Pessoa Segura, e em caso de morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, será o cônjuge sobrevivo da Pessoa Segura ou demais herdeiros legítimos, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiros, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima.

CASO O TOMADOR DO SEGURO SEJA UM CLIENTE PARTICULAR, QUAIS OS BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO A DESIGNAR?

O Beneficiário, em caso de vida no termo do contrato, será a Pessoa Segura, e em caso de morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, será o cônjuge sobrevivo da Pessoa Segura ou demais herdeiros legítimos, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiros, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima.



SE O TOMADOR DO SEGURO FOR UM CLIENTE PARTICULAR, ESTE DEVERÁ COINCIDIR COM A PESSOA SEGURA DO CONTRATO?

Sim, caso o Tomador do Seguro seja um Cliente Particular, este corresponderá sempre à Pessoa Segura.

EM CASO DE MORTE DA PESSOA SEGURA O CONTRATO CESSA?

O contrato cessa se os beneficiários solicitarem a abertura do sinistro.
Caso contrário, o contrato segue o seu curso normal.

NÃO SOU RESIDENTE EM PORTUGAL, AINDA ASSIM POSSO SUBSCREVER O PPR EVOLUIR?

Não. O PPR Evoluir não pode ser subscrito por Tomadores, pessoas singulares, com residência habitual no estrangeiro, nem por tomadores, pessoas coletivas, sempre que o estabelecimento a que se reporte o contrato de seguro se localize no estrangeiro.

NÃO SOU PORTUGUÊS MAS RESIDO EM PORTUGAL, POSSO SUBSCREVER O PPR EVOLUIR?

O PPR Evoluir pode ser subscrito por cidadãos de todas as Nacionalidades, desde que com residência habitual em Portugal.
Têm que possuir uma morada em Portugal e um Número de Identificação Fiscal de residente em Portugal.

A MINHA EMPRESA ESTÁ LOCALIZADA NO ESTRANGEIRO, PODE SUBSCREVER O PPR EVOLUIR?

Não. O PPR Evoluir não pode ser subscrito por tomadores, pessoas coletivas, sempre que o estabelecimento a que se reporte o contrato de seguro se localize no estrangeiro.

O PPR EVOLUIR ESTÁ ABRANGIDO PELO FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS?

O PPR Evoluir é constituído por um seguro Plano de Poupança-Reforma, o qual não está coberto pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

Contudo, as Seguradoras são obrigadas a deter ativos de valor igual às responsabilidades, acrescidos das correspondentes margens de solvência. A Fidelidade como maior Seguradora portuguesa tem níveis de solvência de acordo com as normas europeias que comprovam a sua capacidade para fazer face às suas responsabilidades.



O TOMADOR DO SEGURO TEM ACESSO AO SEU DINHEIRO EM QUALQUER ALTURA?

Sim, é possível movimentar o dinheiro sempre que o Tomador do Seguro quiser. Por isso, este pode solicitar o reembolso total ou parcial da sua apólice, a qualquer momento, no entanto, consulte a FAQ "Em que condições podem ser solicitados reembolsos?" para se inteirar de todas as condições de reembolso.

Os valores reembolsados encontram-se sujeitos a uma possível comissão que se encontra detalhada no item "comissões".

SE A APÓLICE FOR REEMBOLSADA AO LONGO DA SUA VIGÊNCIA, QUE VALOR É PAGO?

Durante cada momento da apólice, o Saldo/Capital Seguro corresponde à soma dos Capitais Seguros em cada uma das componentes de investimento subscritas, pelo que em caso de reembolso total da apólice, o valor a pagar corresponde ao reembolso integral do saldo das Componentes "Proteção" e "Ativo".

O mesmo se aplica nos reembolsos parciais, com a diferença de que, os saldos são abatidos em proporção da alocação de ambas as componentes de investimento à data.

A saber ainda que, o Capital Seguro da Componente de investimento "Proteção", corresponde aos montantes aplicados nesta, provenientes de prémios pagos e/ou dos valores recebidos por recomposições do investimento, deduzido de eventuais reembolsos ou transferências, revalorizado às sucessivas taxas de juro anuais brutas garantidas, definidas semestralmente, pelo tempo de investimento.

Quanto ao Capital Seguro da Componente de investimento "Ativo", este irá variar de acordo com a evolução do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem o seu fundo autónomo.

NO CASO DE UM BENEFICIÁRIO EM VIDA (FINAL DO CONTRATO) NÃO SER A PESSOA SEGURA, É O BENEFICIÁRIO DESIGNADO QUE IRÁ RECEBER O CAPITAL SEGURO E NÃO A PESSOA SEGURA?

Sim, a documentação é muito clara neste assunto e é prática corrente neste tipo de seguros.

O Beneficiário, em caso de vida no termo do contrato é a Pessoa Segura, no entanto, na subscrição ou durante a vigência do contrato, o Tomador do Seguro, pode designar ou alterar, o(s) Beneficiário(s) para outra(s) pessoa(s) qualquer.

A mesma regra é aplicada em caso de morte durante a vigência do contrato.

As alterações a Beneficiários já designados ficam registadas em ata adicional do contrato.

QUAL A IDADE MÍNIMA PARA O TOMADOR DE SEGURO, PESSOA SEGURA E BENEFICIÁRIO(S) DE CADA CONTRATO?

Tomador do seguro

■ O Tomador do Seguro tem que ser maior de idade ou emancipado (desde que tenha mais de 16 anos pode ser emancipado por exemplo pelo casamento).

Pessoa Segura:

■ A Pessoa Segura tem que ter idade não inferior a 14 anos, pois são proibidos os seguros que cubram o risco de morte a menores de 14 anos, mas se for menor de idade o contrato tem que ser assinado pelo seu representante legal.

Beneficiário(s):

■ Não têm qualquer limite de idade, tanto na morte como na vida.



COMO DEVERÃO SER RECOLHIDAS AS ASSINATURAS DO(S) BENEFICIÁRIO(S) DE CADA CONTRATO?

A política de PBC & CFT ("Prevenção de Branqueamento de Capitais" & "Combate ao Financiamento ao Terrorismo") obriga a Fidelidade a recolher e a registar no momento em que estabelece relações de negócio, entre outros dados pessoais, a assinatura das pessoas singulares para cumprimento do dever de identificação e diligência (que sejam Beneficiários de seguros de Vida, nominativamente designados).

Se não houver designação de Beneficiários nominativa, ou seja, se for definida uma cláusula genérica, por exemplo, "os filhos e a esposa", não existe necessidade de recolha de assinaturas do Cartão Cidadão/Bilhete Identidade.

Neste contexto, a Propostas de Seguro obrigam ao preenchimento dos dados pessoais do(s) Beneficiário(s) nominativamente identificado(s), necessários ao registo informático da entidade, bem como à sua assinatura.

No entanto, e uma vez que raramente o(s) Beneficiário(s) está(ão) presente(s) no momento do preenchimento e entrega da Proposta pelo Tomador do Seguro, ou porque ocorrem situações em que o Tomador do Seguro pretende que o(s) Beneficiário(s) não conheça(m) a sua designação, a Fidelidade adotou a seguinte medida simplificada:

"Não é obrigatória a assinatura das Propostas de seguro de Vida pelo Beneficiário nominativamente designado, pelo que as mesmas podem ser aceites sem esta – apenas esta – assinatura."

A adoção desta medida pressupõe que o(s) Beneficiário(s) nominativamente designado(s) na Proposta está(ão) sempre, devida e completamente, identificado(s) e que os seus dados pessoais e o documento de identificação, com a assinatura, são obrigatoriamente registados na base de dados de Entidades.

NO CASO DE UM BENEFICIÁRIO SER MENOR, ELE TAMBÉM VAI ASSINAR?

Os Beneficiários menores deverão ser representados por um representante legal que assine por eles. Entende-se por representante legal, a pessoa que tenha a guarda de facto do menor. Por exemplo, se no caso dos avós quererem designar o(s) neto(s) menores como Beneficiários, terão obrigatoriamente de recolher as assinaturas dos pais. Podem designar genericamente "os netos".

EM CASO DE MORTE, SE O BENEFICIÁRIO FOR MENOR, O DINHEIRO É TRANSFERIDO PARA QUE CONTA?

Em caso de morte da Pessoa Segura, o dinheiro é transferido sempre para a conta bancária que os representantes legais do menor beneficiário indicarem.

EM CASO DE MORTE DO TOMADOR DO SEGURO, O PRODUTO FICA NA MESMA EM VIGOR ATÉ À MATURIDADE OU DEVE/PODE SER RESGATADO ANTES?

Em caso de morte do Tomador do Seguro, a apólice passa para a titularidade dos herdeiros do Tomador do Seguro (ou cabeça de casal) e pode ser mantida até ao termo ou resgatada antes.



NO FINAL DO CONTRATO, O DINHEIRO É TRANSFERIDO DIRETAMENTE PARA A CONTA DO TOMADOR DO SEGURO OU O TOMADOR NECESSITA DE PEDIR A TRANSFERÊNCIA? EM CASO POSITIVO, COMO DEVE FAZÊ-LO?

No final do contrato, o valor do saldo da apólice é transferido automaticamente para o NIB que consta na apólice, e que pode ser o que foi indicado no momento da subscrição ou outro NIB que tenha sido entretanto atualizado durante a vigência do contrato.

(NÃO APPLICABILIDADE DO) REGULAMENTO PRIIP'S

AS REGRAS DO REGULAMENTO PRIIPS APICAM-SE AOS PPR'S?

Os PPR's, independentemente da forma que assumam, não estão sujeitos ao regime PRIIP's, pois encontram-se abrangidos pela isenção prevista no art. 2.º, alínea e) do Regulamento PRIIP's:

"e) Produtos de pensões que, ao abrigo do direito nacional, são reconhecidos como tendo por principal objetivo proporcionar aos investidores um rendimento na reforma e que lhes conferem o direito de receber determinadas prestações"

Tal previsão conta também do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, onde nas definições do artigo 4.º alínea r), subalínea iii), exclui os PPR's como sendo IBIP's (Produto de Investimento com Base em Seguros) e por consequências a não aplicabilidade do Regulamento PRIIP's aos PPR's:

"iii) «Produtos de pensões», que têm como objetivo principal proporcionar ao investidor um rendimento na reforma e que conferem ao investidor o direito a receber determinadas prestações;”

QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO APLICAÇÃO DO REGULAMENTO PRIIPS AOS PPR'S?

- Não se apura o SRI ("Summary Risk Indicator");
- Não se aplica o documento pré-contratual DIF (Documento Informação Fundamental);
- Não obriga à recolha do Perfil de Risco do Investidor;
- Não é necessário efetuar o Teste para aferir o caráter apropriado do produto;
- Não se aplica a Declaração de Avaliação do Carácter Apropriado.

Não obstante, deve ser assegurado que a venda respeita estritamente o definido relativamente ao mercado alvo do produto.



OPERATIVA E PROCESSO DE VENDA

É POSSÍVEL CESSAR O CONTRATO POR LIVRE RESOLUÇÃO E EM QUE CUSTOS POSSO INCORRER?

O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da receção da apólice para cessar o contrato sem necessidade de invocar justa causa. Caso o contrato seja objeto de livre resolução, não é aplicável nenhuma penalização contratual, mas o cliente pode perder o valor correspondente à desvalorização da unidade de conta da solução Ativo, entre a data da subscrição e a da livre resolução (custos de desinvestimento).

EM QUE CUSTOS POSSO INCORRER EM CASO DE REVOGAÇÃO DE UMA COBRANÇA DE PRÉMIO?

Caso o pagamento de um prémio venha a ser objeto de revogação, o Segurador tem direito aos custos de desinvestimento incorridos. Apenas se aplicam à Componente Ativo e entende-se como custos de desinvestimento a eventual desvalorização do valor da unidade de conta ocorrida entre a aquisição e a venda das unidades de conta relativas ao prémio revogado.

EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS É POSSÍVEL SUSPENDER OS PAGAMENTOS DE PRÉMIOS PERIÓDICOS?

Pode solicitar a suspensão a qualquer altura. Considera-se suspenso o pagamento dos prémios periódicos (se aplicável), logo que um deles não seja pago nos 60 dias após a data do respetivo vencimento.

É POSSÍVEL AJUSTAR O VALOR DOS PAGAMENTOS PERIÓDICOS DE PRÉMIOS EM QUALQUER ALTURA?

Sim, pode-se aumentar, diminuir ou suspender os prémios programados desde que aceite pelo Segurador.

POSSO TRANSFERIR O MEU ATUAL PPR PARA O PPR EVOLUIR

A transferência entre contratos PPR é sempre possível e o processo é simples. Basta que faça o pedido de transferência à entidade onde tem atualmente o seu PPR aplicado (indicando que pretende transferir para o PPR Evoluir da Fidelidade). Deverá aguardar que a Fidelidade lhe envie, uma proposta de contrato, confirmado que aceita a transferência das suas poupanças.



EM QUE CONDIÇÕES PODEM SER SOLICITADOS REEMBOLSOS?

Os Participantes poderão, a seu pedido, efetuar o reembolso (total ou parcial) do valor capitalizado do Fundo contudo, para usufruir dos benefícios fiscais máximos atribuídos aos PPR, as condições de resgate são as seguintes:

- a) ¹ **Reforma por Velhice** da Pessoa Segura, ou do cônjuge ³;
- b) ² **Desemprego de longa duração** da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- c) ² **Incapacidade permanente para o trabalho** da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- d) ² **Doença Grave** da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- e) ¹ **A partir dos 60 anos de idade** da Pessoa Segura, ou do cônjuge ³;
- f) ¹ Pagamento de **prestações de contratos de crédito** para habitação própria e permanente da Pessoa Segura, ou do cônjuge ³ ;
- g) Em caso de **morte** da Pessoa Segura, ou do cônjuge. ³.

Em caso de reembolso parcial:

- Os saldos são **abatidos em proporção** da alocação de ambas as componentes de investimento à data;
- O **valor mínimo do reembolso parcial** é de 500€ ⁴;
- O **valor remanescente do Capital Seguro** é de 500€ ⁴.

Nos primeiros **30 dias** do contrato, **não são permitidos reembolsos** (total ou parcial), estando no período em que é possível efetuar a livre resolução.

¹Só se pode verificar quanto às entregas que já tenham decorridos pelo menos 5 anos, porém, pode ser solicitado o resgate total desde que tenham decorridos pelo menos 5 anos após a data da 1^a entrega e se o montante efetuado na 1^a metade de vigência do contrato representar, pelo menos 35% da totalidade das entregas. Contudo, o benefício fiscal de dedução à coleta fica sem efeito com as consequências previstas na lei, se o reembolso incidir sobre entregas efetuadas há menos de 5 anos.

²Não carece que as entregas tenham sido efetuadas há pelo menos 5 anos, exceto nos casos em que a pessoa em cujas condições se funde o pedido de reembolso já se encontrasse, à data de cada entrega, na respectiva situação, caso em que também só se pode verificar quanto às entregas que já tenham decorridos pelo menos 5 anos, porém, pode ser solicitado o resgate total desde que tenham decorridos pelo menos 5 anos após a data da 1^a entrega e se o montante efetuado na 1^a metade de vigência do contrato representar, pelo menos 35% da totalidade das entregas. Contudo, o benefício fiscal de dedução à coleta fica sem efeito com as consequências previstas na lei, se o reembolso incidir sobre entregas efetuadas há menos de 5 anos.

³Quando o PPR seja um bem comum pelo regime de bens do casal.4 cf. DL n.º 10 -A/2020, de 13/3.

⁴Estes limites não são aplicáveis em caso de reembolso da quota-parte respeitante ao falecido, em caso de morte do cônjuge do Participante quando o PPR constitui um bem comum do casal nem em caso de pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóveis (para habitação própria e permanente).

VANTAGENS / DESVANTAGENS

QUAIS AS PRINCIPAIS VANTAGENS DE INVESTIR NO PPR EVOLUIR?

Com o PPR Evoluir, beneficia de produto equilibrado, que integra uma solução de garantia de capital (Componente Proteção) que permite assegurar os ganhos obtidos ao longo da vida alocados a essa Componente, com uma solução de investimento (Componente Ativo) sem garantia de capital mas que pode aumentar o rendimento potencial.

O investidor pode, ainda, usufruir de todas as vantagens associadas aos produtos PPR, como é o caso de:

- Deduções à coleta;
- Tributação reduzida e adiada para o momento do reembolso;
- Entregas flexíveis, pontuais ou periódicas, efetuadas em qualquer altura;
- Gestão realizada por profissionais;
- Simplicidade fiscal.



TENHO 60 ANOS DE IDADE, QUAIS SÃO AS VANTAGENS EM SUBSCREVER O PPR EVOLUIR?

A proposta de valor do PPR Evoluir equilibra a componente garantia com a componente de investimento, sendo que, em idades mais avançadas, beneficia de uma maior proteção do capital investido, pois quanto maior a idade, maior o peso (%) de investimento alocado a capital e rendimento garantido (limitado ao máximo de 60% do capital total do contrato). Uma solução parcialmente garantida que visa propiciar o melhor das 2 visões de investimento, de forma integrada.

TENHO 30 ANOS DE IDADE, QUAIS SÃO AS VANTAGENS EM SUBSCREVER O PPR EVOLUIR?

Em idades mais jovens, a estratégia de investimento terá menores garantias de capital, mas, por outro lado, tem um maior potencial de rendibilidade. Progressivamente, à medida que a Pessoa Segura do contrato se aproxima da idade da reforma, aumentam as garantias de capital, assegurando ainda os ganhos obtidos ao longo da vida, até à reforma.

Ao subscrever numa idade mais jovem, tem ainda a possibilidade de uma maior acumulação de capital, e de otimização dos benefícios fiscais. Quanto maior for a duração do contrato, maior o aproveitamento do benefício fiscal por via da dedução do valor investido no IRS pago e do diferimento e redução da tributação sobre rendimentos.

ONDE POSSO ACEDER À INFORMAÇÃO DO MEU PPR EVOLUIR?

Através da MySavings pode consultar a informação das suas apólices ativas, entregas programadas e saldo do produto, bem como os ganhos e rentabilidade, assim como perguntas frequentes e a documentação contratual.



**APP
MYSAVINGS**

Descarregar na
App Store

DISPONÍVEL NO
Google play



FIDELIDADE

SEGUROS DESDE 1808

fidelidade.pt



Documento exclusivamente interno

OUT 2024

SEGURO DE VIDA | PPR EVOLUIR

POUPANÇA E INVESTIMENTO PARA A REFORMA

O PLANEAMENTO DO FUTURO COM BENEFÍCIOS FISCAIS



O QUE É O PPR EVOLUIR

Além de um seguro de vida, o PPR Evoluir é também um Plano de Poupança Reforma de médio e longo prazo, que se ajusta automaticamente à idade do cliente. É constituído por 2 soluções de investimento:

Proteção (com capital e rendimento garantidos) e **Ativo** (sem capital e rendimento garantidos).

O peso de cada solução altera com a idade do cliente, oferecendo assim um equilíbrio entre o horizonte temporal do investimento e o tempo que decorre até à idade de reforma do cliente. Uma solução inovadora para construir um complemento de reforma com benefícios fiscais.



PROTEÇÃO

(PPR¹ CAPITALIZAÇÃO)

■ Objetivo: **dar segurança e assegurar os ganhos** obtidos ao longo da vida.

■ **Capital e Rendimento garantidos.**

■ Taxa de Remuneração até junho de 2025 de **2,20%**.

Taxa revista semestralmente, entre 0% e 4%, comum mínimo de 80% da média da Euribor 6M.



ATIVO

(PPR ICAE AÇÕES)

■ Objetivo: **aumentar a rentabilidade potencial** do investimento.

■ **Sem garantia de Capital nem de Rendimento.**

■ Objeto de investimento em Fundo Autónomo. Composição investimento - Ações: 20% a 50%; Obrigações: 20% a 70%; Fundos de Investimento Mobiliário²: 0% a 50%; Imóveis ou Fundos de Investimento Imobiliário³: 10% a 20%; Outros⁴: 0% a 35%.

A repartição entre as duas componentes é definida automaticamente, sendo a idade do cliente a percentagem (mínima) que é alocada à Componente Proteção¹, numa lógica de Ciclo de Vida: No início da vida laboral, os clientes podem assumir mais risco para ter mais potencial de rendimento. Perto da reforma os clientes devem proteger os ganhos e reduzir a sua exposição a potenciais correções de mercado.

¹ Em cada prémio pago, a percentagem alocar à Componente Proteção é igual à idade do cliente no momento, sendo no máximo 60% a partir dos 60 anos de idade. Em cada vencimento anual da apólice, é realizada uma repartição automática do saldo entre as duas componentes, por forma a garantir que a % a alocar à Componente Proteção é sempre superior ou igual à idade do cliente no momento da repartição. 2 Caixa Ações Líderes Globais e Caixa Obrigações Longo Prazo. 3 Poderá investir até 20% no fundo de Investimento Imobiliário Aberto IMOFID, gerido pela Fidelidade. 4 Inclui Instrumentos de tesouraria e Instrumentos de retorno absoluto.

PORQUÊ O PPR EVOLUIR

VANTAGENS COMPETITIVAS

SOLUÇÃO
ABRANGENTE

Conjuga uma solução que potencia a rentabilidade do investimento, (embora sem garantia quer de capital, quer de rendimento), com uma solução que proporciona segurança, permitindo proteger os ganhos obtidos ao longo da vida.

PROTEÇÃO
CRESCENTE

Em idades mais jovens, a estratégia de investimento terá menores garantias de capital, mas maior potencial de crescimento. Progressivamente, à medida que se aproxima da idade da reforma, a estratégia de investimento aumentará as garantias de capital.

VANTAGENS
FISCAIS

Investimento de médio/longo prazo que lhe permite a obtenção de benefícios fiscais à entrada (na dedução à coleta de IRS até 20% do investimento efetuado anualmente) e à saída (tributação dos reembolsos a uma taxa de IRS mais reduzida).

POTENCIAL DE
RENDIBILIDADE

Com a Componente Ativo, assume risco de capital, mas pode beneficiar de um potencial de rendibilidade com vantagens, em relação às taxas de juro de aplicações mais conservadoras.

DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA APP MYSAVINGS

MOSTRE ESTA VANTAGEM AOS SEUS CLIENTES.

Agora, os clientes PPR Evoluir já podem encontrar informações sobre a sua apólice na App MySavings:

entregas programadas, saldo, ganhos e rentabilidade e, ainda, um conjunto de FAQs e os documentos contratuais.



COMO RESPONDER ÀS OBJEÇÕES DO CLIENTE?

PRINCIPAIS OBJEÇÕES

RESPOSTAS POSSÍVEIS

CONCEITO DO PRODUTO

Há outras opções de poupança mesmo para a reforma. Porque devo optar por este produto?

- Por ser um PPR, este produto permite construir a sua poupança, com benefícios fiscais atrativos e um potencial de rentabilização dos investimentos, contribuindo assim para financiar um complemento de reforma e/ou fazer face a situações financeiras difíceis e imprevistas.
- O PPR Evoluir é uma solução simples que se ajusta automaticamente à fase da vida do cliente. Integra uma componente de garantia de capital (que permite assegurar os ganhos obtidos ao longo da vida do produto) e uma componente de investimento sem garantia de capital (que potencia a rendibilidade do investimento).

CONCEITO DE INVESTIMENTO

Não posso fazer ajustamentos no meu investimento? Não sinto muita segurança nisso

- A afetação das entregas pelas duas componentes de investimento é automática e depende da idade da Pessoa Segura. A percentagem alocada à Componente Proteção é igual à idade da Pessoa Segura na data da entrega, com um limite de 60%, sendo o remanescente alocado à Componente Ativo.
- Os saldos das componentes de investimento serão ajustados através de recomposições automáticas, em cada data aniversário do contrato, sem necessidade de intervenção do Cliente, e por forma a garantirem que a percentagem alocada à Componente Proteção é sempre superior ou igual à idade do cliente.
- Através deste conceito de recomposição automática que ocorrerá da Componente Ativo para a Componente Proteção, será possível proteger os ganhos da componente de capital garantido e ao mesmo tempo assegurar que o montante dessa Componente Proteção nunca estará exposto às flutuações do mercado.

CONCEITO DE IDADE

Tenho 35/40 anos. Que vantagens tenho subscrevendo o produto?

- Em idades mais jovens a estratégia de investimento terá menores garantias de capital e tem um maior potencial de crescimento. Progressivamente, à medida que a Pessoa Segura se aproxima da idade da reforma, aumentam as garantias de capital, assegurando ainda os ganhos obtidos ao longo da vida, até à reforma.
- Ao subscriver com uma idade jovem tem a possibilidade de obter uma maior acumulação de capital, de usufruir de benefícios fiscais com as entregas anuais, e de usufruir do potencial de valorização dos seus investimentos.

FIDELIDADE

SEGUROS DESDE 1808

fidelidade.pt



Documento para uso exclusivamente interno.

DEZ 2024

Seguro Plano de Poupança-Reforma, que assenta na premissa de que, num investimento de longo prazo para financiar a reforma, se deve começar em idades mais jovens e, em particular, no atual panorama de investimento, com uma estratégia com menores garantias, mas maior potencial de crescimento e, progressivamente, à medida que o investidor se aproxima da idade da reforma, deve começar a fixar os ganhos e investir numa estratégia com garantias de capital e rendimento. Assim, o produto dispõe de duas Componentes de Investimento que se distinguem entre si pelo nível de garantias e expectativa de rendimento associados:

Proteção (PPR), doravante designado “Proteção”

- Componente de Investimento com rendibilidade fixa durante cada período semestral de vigência do seguro, garantindo o reembolso de capital e um rendimento variável definido semestralmente.

Ativo (PPR ICAE Ações), doravante designado “Ativo”

- Componente de Investimento com rendibilidade determinada pela evolução do valor da Unidade de Participação do Fundo Autónomo da Componente de Investimento Ativo, sem garantia de reembolso de capital.

As subscrições serão investidas automaticamente na Componente de Investimento Proteção numa percentagem definida em função da idade da Pessoa Segura no início do contrato ou na última data de aniversário, com um máximo de 60% a partir dos 60 anos de idade, sendo o remanescente investido na Componente de Investimento Ativo.

Ao longo da vigência do contrato, caso, nas datas de aniversário de cada apólice, a alocação percentual real do saldo dos investimentos na Componente de Investimento Proteção for inferior à idade da Pessoa Segura nessas datas, ocorrerão Recomposições automáticas da Componente de Investimento Ativo para a Componente de Investimento Proteção de forma a garantir, nessas datas, uma alocação à Componente de Investimento Proteção igual à idade da Pessoa Segura.

O QUE É?

Este produto dirige-se a investidores que pretendam constituir uma poupança a médio/longo prazo, para o momento da reforma.

Os objetivos dos clientes alvo estarão relacionados com o crescimento ou diversificação do património, num prazo médio ou longo (igual ou superior a 5 anos), sem garantia do capital investido nem de rendimento garantido ao longo da vigência do contrato (garantias que apenas existem no montante investido na Componente de Investimento Proteção), nos termos descritos no item “Rendibilidade”.

O produto destina-se ainda a clientes que pretendam investir em produtos em que menos de 50% dos investimentos subjacentes promovam características ambientais ou sociais ou possuam objetivos de investimento sustentável.

Pode ser subscrito por **Investidores Particulares, ENI e Pessoas Coletivas** com capacidade para suportar perdas de capital, ainda que com tolerância de risco baixa, média/baixa ou média.

Na subscrição, o Tomador do Seguro (ou a Pessoa Segura caso se trate de uma Empresa) terá uma idade compreendida entre os 18 (16 anos se emancipados) e os 80 anos, e no termo não poderá exceder os 85 anos.

No caso de subscrição por Clientes ENIs/Coletivos/Empresas, este seguro só pode ser subscrito a favor e em nome dos seus colaboradores, ao abrigo do artigo 23.º CIRC.

Este produto não se destina a:

- Pessoas Singulares (Tomadores do Seguro), com residência habitual no estrangeiro, ou Pessoas Coletivas (Tomadores do Seguro), sempre que o estabelecimento a que se reporte o contrato de seguro se localize no estrangeiro;
- Clientes que apenas pretendam produtos com a totalidade do capital e rendimento garantidos.

Deverá abster-se da venda deste produto a Clientes que não se enquadrem no mercado-alvo.

Política de Investimentos:

Cada Componente de Investimento tem associado um fundo autónomo de investimento cujo património é representado por investimentos, preferencialmente expressos em euros e no máximo de 20% em outras moedas, nos seguintes instrumentos:

Composição do fundo	Ações e respetivos derivados, ou participações em instituições de investimento coletivo que invistam maioritariamente em ações	Obrigações e outros títulos de taxa fixa ou variável ou participações em instituições de investimento coletivo que invistam maioritariamente em obrigações	Instrumentos de Retorno Absoluto e outras classes de Ativos	Imóveis ou fundos de investimentos imobiliários e respetivos derivados	Instrumentos de Curto Prazo (tesouraria) (A)	Unidades de Participação em Fundos de Investimento Mobiliário não cotados (B)
Proteção (PPR)	Máximo 40% Mínimo 0%	Máximo 90% Mínimo 30%	Máximo 5% Mínimo 0%	Máximo 20% Mínimo 0%	Máximo 10%	
Ativo (PPR ICAE Ações)	Máximo 50% Mínimo 20%	Máximo 70% Mínimo 20%	Máximo 25% Mínimo 0%	Máximo 20% Mínimo 10%	Máximo 10%	Máximo 50% Mínimo 0%

(A) Podendo ser ultrapassados temporariamente em períodos de grande volume de subscrições ou desinvestimentos.

(B) Não admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia ou de outros Estados.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Componente de Investimento Ativo poderá investir até 20% no fundo de Investimento Imobiliário Aberto IMOFID, gerido pela Fidelidade - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Imobiliário, S.A., cujo capital social é detido, exclusivamente, pelo Segurador.

A Componente de Investimento Ativo poderá investir até 20% nos seguintes Fundos de Investimento Mobiliário, geridos pela Tenax Capital Limited, cujo capital social é detido, maioritariamente, pelo Segurador:

- Tenax ILS UCITS Fund;
- Tenax Dynamic Income Fund;
- Challenge Financial Equity Fund.

A Componente de Investimento Ativo está sujeita a potenciais conflitos de interesses por via da inclusão no património do Fundo de Ativos do Produtor ou com relação acionista, indicados nos parágrafos anteriores.

Para subscrever o PPR EVOLUIR é necessário efetuar uma entrega, não sendo obrigatório contratar entregas periódicas, pois pode ser contratado sob a forma de entrega única.

Independentemente do tipo de entrega, a afetação das entregas pelas Componentes de Investimento, ou seja, a percentagem que é alocada a cada uma das Componentes, é automática e depende da idade da Pessoa Segura. A alocação à Componente Proteção é igual à referida idade, com um limite de 60%, sendo o remanescente alocado à Componente Ativo.

ENTREGAS NÃO PERIÓDICAS

INICIAL

No caso de subscrições com entregas periódicas, a entrega inicial é opcional, mas se contratada deverá respeitar o valor mínimo de €100.

ADICIONAIS

Com o acordo do Segurador, poderão ser efetuadas entregas extraordinárias.

PERIÓDICAS (disponíveis planos mensal, trimestral, semestral e anual)

Sempre que existam entregas mensais, a primeira é sempre debitada no momento da subscrição, independentemente de existir ou não uma entrega inicial.

Forma de pagamento

Por débito em conta bancária, ATM ou em qualquer Agência da Fidelidade, em numerário ou cheque.

ENTREGAS MÍNIMAS

No decurso do contrato, o Tomador do Seguro poderá:

- a. Diminuir o valor dos prémios periódicos, desde que respeite o mínimo em vigor, bastando para o efeito comunicar a sua intenção ao Segurador, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias em relação à data em que pretende a alteração de prémios;
- b. Suspender o pagamento de prémios periódicos, sem afetar a valorização dos prémios já pagos;
- c. **Desde que obtido acordo do Segurador:**
 - i. Aumentar o valor dos prémios periódicos, tendo para o efeito de comunicar a sua intenção ao Segurador, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias em relação à data em que pretende a alteração de prémios;
 - ii. Entregar prémios não periódicos respeitando o mínimo em vigor;
 - iii. Retomar o pagamento dos prémios periódicos, cujo pagamento tenha sido suspenso nos termos da antecedente alínea b).

Na vigência do contrato, o Segurador poderá recusar, para o futuro:

- a. o pagamento de entregas extraordinárias;
- b. o aumento do valor das entregas periódicas;
- c. a retoma do pagamento entregas periódicas.

Considera-se interrompido o pagamento dos prémios periódicos, logo que qualquer um deles não seja pago nos sessenta (60) dias subsequentes à data do respetivo vencimento.

O Segurador poderá, a todo o tempo, recusar o pagamento de prémios periódicos, caso a taxa de juro "swap" do euro a dez (10) anos atinja valores abaixo da taxa de juro anual definida para a Componente de Investimento Proteção acrescida de 0,75 pontos percentuais (0,75%).

Caso o pagamento do prémio, por débito direto, venha a ser objeto de revogação, nos termos de legislação que o permita, o Segurador tem direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver efetuado. Na Componente de Investimento Ativo, entende-se por custos de desinvestimento a eventual desvalorização do valor da Unidade de Conta ocorrida entre aquisição e a venda das Unidades de Conta relativas ao prémio revogado.

⁽¹⁾ A manter-se a atual legislação fiscal, as entregas efetuadas nos últimos 5 anos de vigência do contrato não podem ser deduzidas à coleta, exceto em caso de morte da Pessoa Segura, motivo pelo qual, nestes casos, o Segurador não emitirá a respetiva declaração.

As entregas mínimas são de acordo com o quadro seguinte:

Prémios Mínimos (por contrato)	Prémios Periódicos		Prémios Não Periódicos	
	Mensais	25 €	Único	100 €
	Trimestrais	75 €	Adicionais	100 €
	Semestrais	150 €		
	Anuais	300 €		

COMPONENTE PROTEÇÃO

Na Componente **Proteção** numa subscrição efetuada no dia D, o montante relativo à poupança é convertido num número de Unidades de Referência (UR's), resultante do quociente entre o valor entregue na Componente e o valor da UR da respetiva Componente, divulgado no dia útil seguinte ao da subscrição (D+1), arredondado até à quinta casa decimal.

Uma vez que não são aplicados encargos de subscrição, o valor de cada entrega é investido na totalidade.

$$\text{Nº UR}_{\text{Componente Proteção}} = \text{Entrega}_{\text{Componente Proteção}} / \text{Valor UR}_{\text{Componente Proteção}}$$

COMPONENTE ATIVO

Na Componente **Ativo** numa subscrição efetuada no dia D, o montante relativo à poupança é convertido num número de Unidades de Conta (UC's), resultante do quociente entre o valor entregue na Componente e o valor da UC da respetiva Componente, divulgado no dia útil seguinte ao da subscrição (D+1), arredondado até à quinta casa decimal.

Uma vez que não são aplicados encargos de subscrição o valor de cada entrega é investido na totalidade.

$$\text{Nº UC}_{\text{Componente Ativo}} = \text{Entrega}_{\text{Componente Ativo}} / \text{Valor UC}_{\text{Componente Ativo}}$$

Em que:

Unidade de Conta

Valor de Referência em função do qual são definidas as garantias de um contrato ligado a fundos de investimento.

Unidade de Referência

Com vista a que o Tomador do Seguro possa mais facilmente acompanhar a evolução dos montantes aplicados na Componente de Investimento Proteção (PPR), não ligada a fundos de investimento e compará-la com a evolução dos montantes aplicados na Componente de Investimento Ativo (PPR ICAE Ações), ligada a fundos de investimento, o Capital Seguro será expresso em Unidades de Referência. A Unidade de Referência é definida como um instrumento utilizado para dividir o valor das Provisões Técnicas de uma Componente de Investimento em quotas-partes, de características idênticas e sem valor nominal.

CAPITAL SEGURO DO CONTRATO

Em cada momento de vigência do contrato, o Capital Seguro corresponde à soma dos Capitais Seguros em cada uma das Componentes de Investimento. O Capital Seguro nas Componentes **Proteção** e **Ativo** resulta da multiplicação do número de UR's ou UC's detido pelo cliente pelo respetivo valor unitário:

$$\text{Capital Seguro}_{\text{contrato}} = \sum \text{Nº UR}_{\text{Componente Proteção}} \times \text{Valor UR}_{\text{Componente Proteção}} + \sum \text{Nº UC}_{\text{Componente Ativo}} \times \text{Valor UC}_{\text{Componente Ativo}}$$

	<ol style="list-style-type: none"> 1. O Capital Seguro do contrato corresponde à soma dos Capitais Seguros em cada uma das Componentes de Investimento subscritas. 2. O Capital Seguro da Componente de Investimento Proteção: <ol style="list-style-type: none"> a) Em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde aos montantes aplicados neste, provenientes dos prémios pagos e/ou dos valores recebidos por recomposição do investimento, deduzido de eventuais reembolsos ou transferências, revalorizado às sucessivas taxas de juro anuais brutas garantidas, definidas semestralmente, pelo tempo de investimento; b) Este Capital Seguro é igualmente representado pela importância resultante da multiplicação do número de Unidades de Referência detidas pelo titular do contrato pelo valor da respetiva Unidade de Referência no fecho do dia; c) Para o efeito, é divulgado um valor da Unidade de Referência, o qual é de cem euros (100 €) no início da comercialização desta Componente, e cuja evolução traduz a evolução dos valores investidos à taxa de juro anual bruta determinada nos termos do item "Rendibilidade". 3. O Capital Seguro da Componente de Investimento Ativo: O Capital Seguro da Componente de Investimento Ativo, em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde à importância resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta detidas pelo Tomador do Seguro pelo valor da respetiva Unidade de Conta no fecho do dia.
RENDIBILIDADE	<p>A rendibilidade potencial resulta do nível de risco associado a cada Componente e, em qualquer momento do contrato, é determinada pela diferença entre o capital seguro nessa data e o valor das entregas não resgatadas.</p> <p>Componente de Investimento Proteção:</p> <p>O Segurador garante, ao longo do prazo do contrato e em caso de morte da Pessoa Segura durante a sua vigência, um rendimento calculado a uma taxa de juro anual bruta, de acordo com o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) A taxa de juro anual bruta garantida será aplicada semestralmente, entrando em vigor no dia 1 de janeiro e no dia 1 de julho de cada ano civil e sendo definida, respetivamente, no dia 29 de novembro do ano precedente e no dia 29 de maio do ano a que se reporta. Caso algum desses dias não seja dia útil, as taxas serão definidas no respetivo dia útil imediatamente anterior. Esta taxa corresponderá, no mínimo, ao valor resultante de 80% da média das cinco últimas observações (anteriores à data de publicação da taxa a vigorar no semestre seguinte) da taxa Euribor a seis (6) meses, base Act/360, devendo ser superior a 0% e não exceder 4%. O Segurador, a seu exclusivo critério, pode definir uma taxa de rendimento com um valor superior ao valor mínimo garantido a qual será aplicada ao contrato com efeitos entre 1 de janeiro e 30 de junho e de 1 de julho a 31 de dezembro, conforme o caso; b) As taxas de juro indicadas serão divulgadas nos locais de subscrição e no sítio da Internet do Segurador (www.fidelidade.pt); <p>Componente de Investimento Ativo:</p> <p>O Segurador garante, ao longo do prazo do contrato e em caso de morte da Pessoa Segura durante a sua vigência, um rendimento correspondente à valorização da respetiva Unidade de Conta.</p>
GARANTIAS	<p>O contrato garante ao beneficiário:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o pagamento do Capital Seguro à data do vencimento; b) Em caso de morte da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal, durante o período de vigência do contrato, o pagamento do Capital Seguro à data de comunicação do óbito nos termos previstos nas Condições e na lei. No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Seguro no termo do contrato; c) Em caso de Reembolso Antecipado: Nas situações referidas nas alíneas a) a f), do número 1. do item "Reembolso", verificadas que estejam as condições previstas nos números 2 e 3 do mesmo item, o reembolso do Capital Seguro na data do pedido de reembolso; <p>Fora das suprarreferidas situações, será pago o Capital Seguro na vigência do contrato à data do pedido de reembolso, deduzido da comissão de reembolso aplicável.</p>
PRAZO	<ol style="list-style-type: none"> 1. A duração do contrato é a indicada nas Condições Particulares, sendo a duração sempre superior a cinco (5) anos e não podendo a Pessoa Segura ter, no termo do contrato, idade inferior a sessenta (60) anos nem superior a oitenta e cinco (85) anos.



2. O cliente, caso o deseje, pode definir outra data termo desde que respeite os prazos mínimos e máximos que resultam dos limites etários indicados na secção seguinte.

LIMITES ETÁRIOS		Subscrição		Termo
		Idade Mínima	Idade Máxima	Idade Máxima
	PPR EVOLUIR	18 anos (16 anos se emancipados)	80 anos	85 anos

Em caso de vida: A Pessoa Segura.

Em caso de morte da Pessoa Segura: o cônjuge sobrevivo da Pessoa Segura ou demais herdeiros legítimos, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiros e sem prejuízo da intangibilidade da legítima.

A designação de beneficiário(s) em caso de morte, nominativamente identificado(s), carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos ao(s) beneficiario(s):

- Nome ou denominação completos;
- Domicílio ou sede;
- Número de identificação civil e fiscal.

BENEFICIÁRIOS

FALTA OU INCORREÇÃO DOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO(S) BENEFICIÁRIO(S) EM CASO DE MORTE:

- Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o Capital Seguro aos herdeiros da pessoa segura;
- A inexistência ou incorreção dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) em caso de morte, pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do Capital Seguro.
- Quando o seguro for subscrito por uma Empresa ao abrigo do artigo 23.º do CIRC, o beneficiário em caso de vida é a Pessoa Segura e em caso de morte a(s) pessoa(s) indicada(s) pela Pessoa Segura ou, na sua falta, os herdeiros legais. Neste caso, a cláusula beneficiária em caso de vida é irrevogável.

1. Pode ser solicitado o reembolso, total ou parcial, do PPR, desde que se encontre pago pelo menos um prémio e caso se verifique alguma das situações legalmente previstas:

- a) Reforma por velhice da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal;
- b) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- c) Incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a causa;
- d) Doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- e) A partir dos sessenta (60) anos de idade da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal;
- f) Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel, destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura, entendendo-se como tal as prestações que são por esta devidas a título de mutuário no respetivo contrato, na proporção da titularidade da Pessoa Segura no caso de contitularidade do crédito, salvo nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum.
- g) Em caso de morte da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, nos termos previstos na lei.

2. O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas a), e) e f) do número anterior, só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação pelo titular do contrato. Porém, decorrido que seja o prazo de cinco anos após a data da primeira entrega, a Pessoa Segura pode exigir o reembolso total do PPR, ao abrigo das alíneas a),e) e f) do n.º 1, se o montante das entregas efetuadas na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.

3. O disposto no número anterior aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1, nos casos em que a pessoa em cujas condições se funde o pedido de reembolso já se encontrasse, à data de cada entrega, na respetiva situação.

4. Contudo, o benefício fiscal de dedução à coleta fica sem efeito, com as consequências previstas na lei, se o reembolso incidir sobre entregas efetuadas há menos de cinco (5) anos, exceto em caso de morte da Pessoa Segura.

5. O reembolso do valor do PPR pode, ainda, ser efetuado fora das situações previstas nos anteriores números 1, 2 e 3, sendo, contudo, aplicáveis as seguintes condições:

- a) Em caso de reembolso parcial, o respetivo valor não poderá ser inferior ao limite mínimo em vigor no Segurador na data de reembolso, nem o Capital Seguro remanescente poderá ser inferior ao valor mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato;
- b) Os reembolsos, totais ou parciais, estarão sujeitos, nos primeiros 5 anos de vigência, à aplicação de uma comissão máxima de 0,5% sobre o respetivo valor reembolsado, sempre que não sejam verificadas as situações previstas nos anteriores números 1, 2 e 3;
- c) Os benefícios fiscais obtidos ficam sem efeito, com as consequências previstas na lei.

VALOR DE REEMBOLSO	<p>6. Quando, num período não superior a cinco (5) dias seguidos, os pedidos de reembolso total ou parcial excederem 10% do valor global de cada Fundo Autónomo de Investimento em que sejam investidos os valores desta modalidade, o Segurador poderá não satisfazer os referidos pedidos de reembolso. Caso esta faculdade seja exercida, a partir do momento em que os pressupostos da respetiva aplicação deixem de se verificar, o Segurador atenderá de imediato esses pedidos de reembolso.</p> <p>Em caso de reembolso parcial:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Os saldos são abatidos em proporção da alocação de ambas as Componentes de investimento à data; b. O valor mínimo do reembolso parcial é de 500€; c. O valor mínimo remanescente do Capital Seguro é de 500€. <p>Os limites em b) e c) não são aplicáveis em caso de reembolso da quota-parte respeitante ao falecido, em caso de morte do cônjuge do Participante, quando o PPR constitui um bem comum do casal, nem em caso de pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura.</p>																
	<p>O valor de reembolso do PPR EVOLUIR corresponde ao Capital Seguro na data do pedido, calculado e pago de acordo com as seguintes regras, considerando D a data do pedido:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O cálculo do valor de reembolso é efetuado considerando o valor da UR e da UC divulgado no 1º dia útil seguinte à data do pedido (D+1); • O valor de reembolso, líquido da eventual comissão de reembolso e de IRS, será disponibilizado na conta do cliente no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da data em que o Segurador tiver recebido toda a documentação necessária. <p>Em caso de <u>reembolso parcial</u>, os saldos são abatidos em proporção da alocação de ambas as Componentes de Investimento à data e o respetivo valor bem como o valor remanescente do Capital Seguro, após o reembolso, não poderão ser inferiores ao mínimo estabelecido pelo Segurador para este tipo de contrato.</p> <p>Estes limites não são aplicáveis à situação de reembolso parcial por morte do cônjuge quando o PPR for um bem comum do casal.</p> <p><u>Comissão de reembolso:</u> só é aplicada comissão, no valor máximo de 0,5%, nos primeiros 5 anos, se o reembolso for efetuado fora das situações tipificadas na lei.</p> <p><u>No vencimento</u> do contrato o cliente pode optar por:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Receber o Capital Seguro, na totalidade ou em parte; • Receber uma renda vitalícia. 																
RECOMPOSIÇÃO	<p>O contrato apenas admite a recomposição automática prevista no item “O QUE É?”, pelo que o Tomador do Seguro não tem direito a alterar a composição do investimento.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Só é possível a recomposição automática da Componente de Investimento Ativo para a Componente Proteção. 2. O valor da Unidade de Conta utilizado no cálculo do valor a transferir da Componente de Investimento Ativo e no cálculo do valor a subscrever na Componente Proteção e respetivas datas de saída e de entrada, serão determinados da seguinte forma: 																
	<table border="1" data-bbox="346 1417 1352 1657"> <thead> <tr> <th colspan="2">Componente de saída Ativo</th> <th colspan="2">Componente de entrada Proteção</th> </tr> <tr> <th>Data considerada para o valor da UC divulgado em</th> <th>Data de saída</th> <th>Data considerada para o valor da UR divulgado em</th> <th>Data de entrada</th> </tr> <tr> <th>Data</th> <th>D</th> <th>D</th> <th>D</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Componente de saída Ativo		Componente de entrada Proteção		Data considerada para o valor da UC divulgado em	Data de saída	Data considerada para o valor da UR divulgado em	Data de entrada	Data	D	D	D				
Componente de saída Ativo		Componente de entrada Proteção															
Data considerada para o valor da UC divulgado em	Data de saída	Data considerada para o valor da UR divulgado em	Data de entrada														
Data	D	D	D														
TRANSFERÊNCIA	<p>Em que D corresponde à data do pedido de recomposição.</p> <p>Comissões:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não são aplicadas comissões sobre o valor transferido da Componente de saída; • Não são aplicadas comissões de subscrição sobre o valor transferido para a Componente de entrada. <p>Para outra Entidade Gestora</p> <p>O Capital Seguro pode ser transferido total ou parcialmente para outra Entidade Gestora.</p> <p>Os valores a transferir da Componente de Investimento Proteção, estão sujeitos à aplicação da comissão de transferência constante do item “Comissões”.</p> <p>Em caso de transferência parcial o respetivo valor bem como o valor remanescente do capital garantido, após a transferência, não poderão ser inferiores ao mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato.</p>																

COMISSÕES	<p>Subscrição: Não existem.</p> <p>Gestão: A comissão de gestão do Fundo Autónomo de cada Componente de Investimento será, no máximo, de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ⇒ Proteção, não é aplicado; ⇒ Ativo, no máximo 1,5%. <p>Reembolso: no máximo de 0,5% nos primeiros cinco anos, sobre o valor a reembolsar, se o reembolso for efetuado fora das situações tipificadas na lei.</p> <p>Transferência: no máximo de 0,5%, sobre o valor a transferir da Componente de Investimento Proteção.</p>
CONDIÇÕES DE EXIGIBILIDADE DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS	<p>No vencimento do contrato: bilhete de identidade e cartão de contribuinte do beneficiário ou, em alternativa, cartão de cidadão.</p> <p>Em caso de morte da pessoa segura dentro do prazo do contrato: bilhete de Identidade e cartão de contribuinte de cada beneficiário, ou em alternativa, o cartão de cidadão, participação ou declaração de sinistro, certidão de óbito ou certidão de assento do óbito da Pessoa Segura e, na ausência de Beneficiário designado ou em caso de morte do Beneficiário, a respetiva habilitação de herdeiros.</p> <p>Em caso de reembolso, de acordo com o motivo, será necessário apresentar os seguintes documentos:</p> <p>Desemprego de longa duração</p> <p>Definição: considera-se o desemprego de longa duração quando a pessoa segura, ou qualquer membro do seu agregado familiar, esteja há mais de doze meses desempregada e inscrita no centro de emprego;</p> <p>Meio de Prova: certificação da situação feita pelo Centro de Emprego em que está inscrita.</p> <p>Incapacidade permanente para o trabalho</p> <p>Definição: considera-se incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura, ou de qualquer membro do seu agregado familiar, quando esta se encontre numa das seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Seja titular de pensão de invalidez por qualquer regime de proteção social nomeadamente da Segurança Social ou da Função Pública; b) Seja titular de pensão por acidente de trabalho ou doença profissional, desde que o grau de incapacidade não seja inferior a 60%; c) Seja detentora de uma incapacidade permanente causada por ato da responsabilidade de terceiro e que a impeça de auferir mais de 1/3 da remuneração correspondente ao exercício normal da sua profissão. <p>Meio de Prova: Nos casos indicados nas alíneas a) e b) será necessário certificação ou declaração autenticada da veracidade de pensionista e, se for caso disso, do respetivo grau de incapacidade, feita pela entidade processadora da pensão. Na situação descrita na alínea c) apresentação da sentença donde conste a incapacidade permanente, ou, na sua falta, certificação por órgãos periciais especialmente designados para o efeito pela ASF.</p> <p>Doença grave</p> <p>Definição: considera-se doença grave da Pessoa Segura, ou qualquer membro do seu agregado familiar, uma enfermidade cujas características ponham em risco a sua vida e/ou exijam tratamento prolongado e/ou provoquem incapacidade residual importante.</p> <p>Meio de Prova: atestado médico emitido pelos serviços do sistema ou subsistema de saúde.</p> <p>Pagamento de prestações de contrato de crédito à habitação</p> <p>Meio de prova: declaração da Instituição de Crédito mutuante que ateste, no mínimo os elementos constantes do Anexo à Portaria 341/2013, de 22 de novembro, que alterou a portaria 1453/2002, de 11 de novembro, designadamente: a identificação da instituição de crédito mutuante, do mutuário, incluindo o respetivo número de identificação fiscal, da entidade gestora à qual se destina a declaração, do número ou referência do contrato de crédito e ainda a indicação, se aplicável, de existência de contitularidade do crédito, com menção, em percentagem, da quota-parte do crédito do participante, o montante total das prestações vencidas, o montante de cada uma das prestações vincendas, com indicação da respetiva data de vencimento, a cujo pagamento se destina o reembolso, com expressa indicação do fim a que se destina, do número identificativo do empréstimo e, bem assim, do número de identificação bancária da conta que garanta a devida afetação do montante do reembolso a transferir pela entidade gestora ao fim a que se destina.</p> <p>As condições de exigibilidade das importâncias seguras para o cônjuge da Pessoa Segura, são idênticas às da Pessoa Segura, quando o PPR constitui um bem comum do casal. A natureza de bem comum, será comprovada por certidão do registo civil de onde conste o estado civil do participante ao tempo da subscrição e, se for caso disso, por convenção antenupcial.</p>
PRAZOS DE PAGAMENTO	<p>Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, as importâncias seguras serão colocadas à disposição do Beneficiário no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, mediante apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Beneficiário ou, em alternativa, do cartão de cidadão.</p>



Em caso de falecimento da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, as importâncias seguras serão pagas aos beneficiários no prazo máximo de dez (10) dias úteis, após a entrega da documentação no Segurador (Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte de cada beneficiário ou, em alternativa, o cartão de cidadão, participação ou declaração de sinistro, certidão de óbito ou certidão de assento do óbito da Pessoa Segura e, na ausência de Beneficiário designado ou em caso de morte do Beneficiário, a respetiva habilitação de herdeiros).

Em caso de reembolso, o pagamento do valor correspondente far-se-á, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a receção pelo Segurador da totalidade dos documentos necessários à sua liquidação.

O contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa ou de uma diferente interpretação, da que seguidamente se apresenta, das normas legais aplicáveis.

Cliente Particular (residência fiscal em Portugal Continental ou Regiões Autónomas).

a) Dedução à coleta de IRS dos montantes aplicados (entregas por Pessoas Singulares com residência fiscal em Portugal Continental ou Regiões Autónomas)

Ao abrigo do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais conjugado com o artigo 88.º do CIRS, são dedutíveis à coleta de IRS 20% dos valores aplicados em PPR, dependendo o valor da dedução do escalão de rendimento do sujeito passivo, nos seguintes termos.

Dedução à Coleta de Prémios de PPR		
Idade do sujeito passivo em 1 de Janeiro	Percentagem dos prémios	Limite máximo por sujeito passivo não casado
Inferior a 35 anos	20%	400€
Entre 35 e 50 anos		350€
Superior a 50 anos		300€
Não são dedutíveis os valores aplicados por sujeitos passivos reformados.		

Importa notar que os limites atrás referidos integram os limites globais para a dedução à coleta, estabelecidos no artigo 78.º do CIRS, dispondo o seu n.º 7 que a soma das deduções à coleta não pode exceder os limites constantes da seguinte tabela em função do escalão de rendimentos do sujeito passivo:

Escalão de rendimentos (IRS)	Limites 2025 (*)
Até 8.059€	Sem limite
De mais de 8.059 até 83.696€	$1.000€ + 1.500€ \times (83.696€ - 8.059€)$ — Rendimento coletável 75.637€
Acima de a 83.696€	1.000€

(*) Art.º 78º, nº 7 CIRS, Art.º 68º e 68ºA

Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo, os limites previstos são majorados em 5 % por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.

Sempre que o mesmo dependente ou ascendente conste de mais do que uma declaração de rendimentos, o valor das deduções à coleta previstas por referência a dependentes ou ascendentes é reduzido para metade, por sujeito passivo.

(Cf. Art.º 78.º CIRS)

Não são dedutíveis à coleta de IRS:

- Os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma;
- Os valores pagos e suportados por terceiros, exceto as entregas efetuadas pelas entidades empregadoras em nome e por conta dos seus trabalhadores.

O reembolso só pode incidir sobre entregas efetuadas há, pelo menos, 5 anos a contar da data da aplicação das mesmas e nos casos previstos na lei. A exceção verifica-se apenas em caso de morte da pessoa segura. Caso o PPR seja reembolsado fora destas situações, este benefício ficará sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos.

b) Tributação sobre os rendimentos (entidades recebedoras Pessoas Singulares com residência fiscal em Portugal Continental ou Regiões Autónomas):

IRS

- Os rendimentos dos PPR pagos sob a forma de capital, são tributados em IRS à taxa efetiva de 8% (5,6% na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira), nas situações tipificadas na lei, ou seja:

1. Reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, quando o PPR constitui um bem comum do casal, quando já tenham decorrido cinco (5) anos após a data da entrega ou, caso contrário, desde que a 1ª entrega tenha sido efetuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efetuadas na 1ª metade de vigência do contrato;
 2. Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer membro do seu agregado familiar, quando a pessoa em cujas condições se funde o pedido de reembolso não se encontrasse, à data da entrega, na respetiva situação, caso em que o reembolso só pode ocorrer quando já tenham decorrido cinco (5) anos após a data da entrega ou, caso contrário, desde que a 1ª entrega tenha sido efetuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efetuadas na 1ª metade de vigência do contrato;
 3. Em caso de morte da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, nos termos previstos na lei;
 4. Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura, entendendo-se como tal as prestações que são por esta devidas a título de mutuário no respetivo contrato, na proporção da titularidade da Pessoa Segura no caso de contitularidade do crédito, salvo nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum.
 5. Fora destas situações será aplicada a taxa de tributação autónoma de 21,5%, de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria E do IRS, incluindo as regras de exclusão de tributação dos seguros de vida, ou seja, à taxa de tributação efetiva de: 21,5% (15,05% na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira) durante os primeiros cinco anos, 17,2% (12,04% na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira) entre o quinto e o oitavo ano e 8,6% (6,02% na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira) a partir do oitavo ano.
- Os rendimentos dos PPR, quando forem pagos sob a forma de renda, serão tributados:
 - Quando sejam pagas durante um período não superior a 10 anos, às taxas da Categoria E do IRS aplicados aos PPR's, ou seja, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 21.º EBF:
 - A matéria coletável é constituída por dois quintos do rendimento;
 - A tributação é autónoma, sendo efetuada à taxa de 20 %.
 - Nos restantes casos, de acordo com as regras da Categoria H do IRS (rendimentos de pensões), aplicando as correspondentes taxas de retenção na fonte.

Imposto do Selo

Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.

Cliente Empresa

Deduções/Gastos do período de tributação em IRC

Os valores despendidos pela empresa são, ao abrigo do art.º 23.º do CIRC, considerados como gastos do período de tributação em IRC, sem limite, desde que sejam considerados para os colaboradores, rendimentos do trabalho dependente.

Colaborador da Empresa

Tributação sobre os rendimentos

Ver Cliente Particular

Imposto do selo

Ver Cliente Particular

- **Componente de Investimento Proteção:**

O risco de crédito subjacente a esta Componente de Investimento, é da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., a qual sendo uma empresa legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, encontra-se sujeita ao regime de garantias prudenciais aplicáveis na referida atividade, ao abrigo do Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, e demais normas regulamentares aprovadas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

- **Componente de Investimento Ativo:**

O risco de crédito, risco de investimento e demais riscos são assumidos pelo Tomador do Seguro.

Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.

**GARANTIAS
FINANCEIRAS
NO EXERCÍCIO
DA ATIVIDADE
SEGURADORA**

Inclui comissões diferenciadas para:

Componente de Investimento	Aquisição	Manutenção
Proteção (PPR)	0,4%	0,3%
Ativo (PPR ICAE Ações)	0,4%	0,3%

**COMISSÕES
para a Rede**

- Base de incidência:
 - Na aquisição: sobre o valor de cada entrega efetuada;
 - Na manutenção: sobre o valor da provisão matemática (passivo financeiro) média anual, sendo:
 Provisão matemática (passivo financeiro) média anual = $1/12 * [\text{Somatório de } j=1 \text{ até } 12 \text{ de PM}_j]$
 - j é o mês;
 - PM_j é a provisão matemática (passivo financeiro) no final de cada mês.
- Periodicidade e momento:
 - Na aquisição: no mês seguinte ao da cobrança do recibo;
 - Na manutenção: anualmente, no início do ano civil seguinte ao que as comissões dizem respeito.

**OUTRAS
INFORMAÇÕES
RELEVANTES**

Está disponível uma calculadora que permite simular as rendibilidades esperadas para este produto em:
<https://poupareinvestir.fidelidade.pt/calculadora-de-rendibilidade>

SEGURO DE VIDA | PPR EVOLUIR

POUPANÇA E INVESTIMENTO PARA A REFORMA

PLATAFORMA COMERCIAL
(operativa)



I. SUBSCRIÇÃO DIRETA

As Plataformas Comerciais interna e externa, disponibilizam a funcionalidade de subscrição direta, simples e intuitiva, que permite subscrever, de imediato, a apólice PPR Evoluir, dando assim resposta às necessidades dos seus clientes.

Em contexto da entidade, selecione “**Subscrição**” e será direcionado para o formulário de preenchimento de dados.

ATIVAS		ATIVAS		SALDO		EM CURSO	
Q. Simulação, UR	• Ver mais	Q. Apólice, UR	• Ver mais	Q. Recibo, Apólice, Valor	• Ver mais	Q. Sinistro, Apólice, UR	• Ver mais
1929108	Simulado em 2024-07-24	7600872277	Desde 2024-09-05	0144721637	2024-08-02 ▲	120.33 €	
1924910	Simulado em 2024-07-18	7600872279	Desde 2024-09-06	0144716198	2024-08-14 ▲	231.42 €	
1924810	Simulado em 2024-07-18	AG63770985 PRÓXIMA SEMANA	Desde 2023-03-06	88330437446	2024-09-05 ▲	125.00 €	
1923939	Simulado em 2024-07-17	AG63804705	Desde 2024-08-02	88330437461	2024-09-06 ▲	125.00 €	
1923904	Simulado em 2024-07-17	AG63805501	Desde 2024-07-10	88330438465	2024-10-05 ▲	25.00 €	
1918685	Simulado em 2024-07-10	CT63803789	Desde 2024-08-10	88330438577	2024-10-06 ▲	25.00 €	
1918682	Simulado em 2024-07-10						

APRENDA A NAVEGAR NO PPR EVOLUIR

- Ao iniciar a subscrição, surge este ecrã com alguns elementos de preenchimento. É necessário preencher o **Ramo – Vida** e o **Produto – PPR Evoluir** – bem como o **prazo** em anos, o tipo de **fracionamento**, o **IBAN** e o **método de cobrança 1º Recibo**.

Apólices - Subscrição

Dados da Apólice

Morada da Apólice R DOUTOR JOAO COUTO 1 2ESQ, LISBOA, 1500-236

Ramo	Vida		
Produto	PPR Evoluir		
Prazo (Anos)	30	Idade no Termo do Contrato	65
Fracionamento	Mensal		
Data Início	2024-09-05	Data Fim	2054-09-05
Método Cobrança	Cobrança Bancária	Conta Cobrança	4300035
IBAN	PT50003300004524875700805	BIC/SWIFT	BCOMPTPL
Método Cobrança 1º Recibo caso seja diferente da apólice	Cobrança Bancária	Conta Cobrança 1º Recibo	4300035
IBAN 1º Recibo	PT50	BIC/SWIFT 1º Recibo	

Continuar

- De seguida podemos confirmar, no cabeçalho, a informação relativa aos **dados da entidade e da pessoa segura**, o **tipo de produto** que estamos a contratar bem como as **datas de início e fim da apólice**, conforme o prazo previamente indicado.

Subscrição Apólice Vida

Entidade	0010037430	JORGE DEMO
Produto:	PPR Evoluir	Data Início: 2024-09-05 Data Fim: 2054-09-05

Dados da Entidade

Entidade	0010037430 - JORGE DEMO
Morada	R DOUTOR JOAO COUTO 1 2ESQ, LISBOA

Pessoa(s) Segura(s)

Nº Contribuinte	Nome	Data Nascimento	Idade
230235433	JORGE DEMO	1989-06-26	35

- No mesmo ecrã, um pouco mais abaixo teremos de definir o valor da **oferta programada**, o valor de **entrega inicial** (este último terá de ser superior a 100,00€) e o **tipo de indexação** (nenhuma ou geométrico - percentual).

Valores a Pagar

Fracionamento	Mensal	Prazo (Anos)	30
Entrega Programada*	25 €	Entrega Inicial	100 €
Tipo de Indexação	Nenhuma		
Idade no Termo do Contrato	65		

4. Mais abaixo será necessário selecionar as informações relativas aos **beneficiários** da apólice. Teremos, em adicional, a informação relativa à **distribuição dos fundos** (cláusula 7614 é a idade do proponente à data da contratação e a 7616 a restante percentagem para perfazer os 100% do fundo). De seguida, deverá “**SUBSCREVER**”.

Fundos	% do valor	Valor	Avisos
7614 - Proteção (PPR)	35.00 %	43.75 €	
7616 - Ativo (PPR ICAE Ações)	65.00 %	81.25 €	
Total	100 %	125 €	

5. Caso ainda não exista informação relativa ao **documento de identificação**, será remetido para este quadro onde é necessário proceder ao preenchimento do N.º de identificação e respetiva data de vencimento (validade) e anexar o respetivo documento.

6. Por fim, será apresentado o ecrã com um resumo da informação e serão disponibilizados os documentos relativos à apólice (**Informações Pré-contratuais Seguro PPR Evoluir, Condições Gerais e Proposta de Seguro**) por forma a serem impressos, assinados e facultados ao tomador, bem como depois submetidos via SIP.

7. Mais informações detalhadas acerca do produto podem ser consultadas em **PRODUTOS/SERV – Fidelidade Famílias – Produtos financeiros – PPR Evoluir**

8. O valor de rendibilidade pode ser simulado em <https://www.fidelidade.pt>, através da “Calculadora de Rendibilidade”:

The screenshot shows the Fidelidade website's main navigation bar with tabs for AUTO, SAÚDE, PETS, POUPANÇA (which is highlighted in red), CASA, OUTROS SEGUROS, SINISTROS E ASSISTÊNCIA, and ECOSISTEMA DIGITAL. Below the navigation, there are three columns: SEGUROS (Todos os Seguros, Fidelidade Savings, PPR Evoluir, PPR Complemento, Poupança Auto, Poupança Objetivo, Poupança Jovem), SERVIÇOS (Poupança e Investimento, Cotações e Rendimentos, Calculadora de Rendibilidade), and LONGEVIDADE (Oferta 60+). On the right side, there is a sidebar with a red button labeled 'SIMULAR' and 'CONTATAR'.

NUNCA É DEMASIADO CEDO PARA PREPARAR A SUA REFORMA

O PPR Evoluir tem por base um conceito de proteção crescente, o que permite em idades mais jovens ter um investimento com maior potencial de crescimento e, à medida que se aproxima da idade da reforma, aumentar as garantias de capital.

Prazo de Investimento

30 anos

Entrega inicial

100 €

Entregas mensais

25 €

Rendibilidade Anual Estimada (1)

2 %

Valor bruto acumulado*

12.483 €

Estimativa do valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Participação pelo valor da(s) respectiva(s) Unidade(s) de Participação, no final do Prazo de poupança/investimento.

QUERO SER CONTACTADO

Para receber os resultados por email, deixe-nos os seus contactos [aqui](#).

Conheça a evolução e rendibilidade atual de cada opção de poupança ou investimento, na área de [Cotações e Rendimentos](#).

9. Aceda aqui à ficha de produto com toda a informação detalhada:



FP PPR Evoluir
(Rede)_20240404_vf.